



5115268

00135.222333/2023-67

EDITAL Nº 90008/2025/2025

PROCESSO Nº 00135.222333/2023-67



PREGÃO ELETRÔNICO

90008/2025

CONTRATANTE (UASG)

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (810005)

OBJETO

Registro de Preços para aquisição de veículos tipo SEDAN e 4x4. Alguns contarão com dispositivo de retenção (cadeirinha infantil) com vistas a atender as necessidades do programa de equipagem (EquipaDH+) para Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares no âmbito da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), bem como a equipagem de órgãos de proteção, promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa da Secretaria Nacional de Direitos da Pessoa Idosa (SNDPI) incluindo conselhos e órgãos governamentais das esferas estadual e municipal.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 98.806.374,50 (Noventa e oito milhões, oitocentos e seis mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 29 de setembro de 2025 às 8h30 (Horário de Brasília/DF).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por Item

MODO DE DISPUTA:

Fechado e Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
NÃO



SUMÁRIO

[DO OBJETO](#)

[DO REGISTRO DE PREÇOS](#)

[DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO](#)

[DO ORÇAMENTO ESTIMADO](#)

[DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)

[DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)

[DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)

[DA FASE DE JULGAMENTO](#)

[DA FASE DE HABILITAÇÃO](#)

[DO TERMO DE CONTRATO](#)

[DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)

[DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA](#)

[DOS RECURSOS](#)

[DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)

[DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO](#)

[DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

Torna-se público que o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania - MDHC, por meio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 05, Lote 9/10, Edifício Multibrasil, Bloco A, CEP: 70.070-050, Asa Sul, Brasília/DF, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura aquisição de veículos tipo SEDAN e 4x4. Alguns contarão com dispositivo de retenção (cadeirinha infantil) com vistas a atender as necessidades do programa de equipagem (EquipaDH+) para Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares no âmbito da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), bem como a equipagem de órgãos de proteção, promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa da Secretaria Nacional de Direitos da Pessoa Idosa (SNDPI), incluindo conselhos e órgãos governamentais das esferas estadual e municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 4.18 do ETP;

3.5.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

3.7. O impedimento de que trata o item 3.5.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.4 e 3.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.5.4 e 3.5.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante enquadrado como cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade

cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7. A falsidade da declaração de que trata o item 5.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço por grupo; e

5.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor Unitário e Total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo previsto no Termo de Referência da contratação.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.8.3. Sendo o critério de julgamento o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no item Termo de Referência.

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito reais).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. No modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.11.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.11, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos

do período de duração da sessão pública.

7.11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de

cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1. empresas brasileiras;

7.19.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie os seguintes documentos, conforme modelos apresentados no Termo de Referência, e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados:

7.22.1. a proposta em PDF adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada;

7.22.2. Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título posteriormente.

7.22.3. Declaração de que cumprirá todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

7.22.4. Termo de Compromisso com a Integridade; modelo anexo III do TR;

7.22.5. Termo de Compromisso com os Direitos Humanos; modelo anexo IV do TR;

7.23. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente

classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 8.1.1. SICAF;
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome e no CNPJ da empresa licitante.
 - 8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
 - 8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
 - 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
 - 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 8.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 8.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.5.3. apresentar preços inexistíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexistibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 8.6.1. A inexistibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 8.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.7. Se houver indícios de inexistibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.9. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.10. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.11. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeiro, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou a consularização pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados via sistema Compras.gov.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no

momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

9.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá:

- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 10 (dez) dias úteis; ou
- c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva,

na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.9. Em caso de prorrogação da ata, não poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou

de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no [sítio eletrônico deste MDHC](#) ou solicitado via e-mail: licitacao.dcd@gestao.gov.br

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra quando exigível;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.6. fraudar a licitação

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

14.2. Com fulcro na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de

15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: licitacao.dcd@gestao.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio

da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/mdhc>.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Anexo I - Especificações Veículos

16.11.1.2. Apêndice do Anexo I - Anexo II - Modelo de proposta

16.11.1.3. Apêndice do Anexo I - Anexo III - Termo de Compromisso com Direitos Humanos

16.11.1.4. Apêndice do Anexo I - Anexo IV - Termo de Compromisso com a Integridade.

16.11.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;

16.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato; e

16.11.4. ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços.

VANESSA TORRES DANTAS

Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Torres Dantas, Coordenador(a)-Geral**, em 12/09/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5115268** e o código CRC **458D5173**.

SEI nº 4009459

COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA DO MDH

Termo de Referência 76/2024

Informações Básicas

| Número do artefato | UASG 76/2024 | Editado por | Atualizado em |
|--------------------|--|----------------------------|----------------------------|
| | 810005-COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA DO MDH | ANA CAROLINA JACIUK GARCEZ | 28/08/2025 18:31 (v 10.12) |
| Status | ASSINADO | | |
| Outras informações | | | |

| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|--|-----------------------|-------------------------|
| II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo | | 00135.222333/2023-67 |

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Trata-se de registro de preços para a futura aquisição de veículos tipo SEDAN e 4x4, sendo que alguns contarão com dispositivo de reter

| Item | Especificação | CATMAT | Un. de medida | Qtd. SNDCA | Qtd. SNDPI | Qtd. TOTAL | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------|---|--------|---------------|------------|------------|------------|----------------|--------------------------|
| 1 | Automóvel Tipo 4x4, com cadeirinha para automóvel | | Un. | 100 | - | 100 | R\$ 244.860,86 | R\$ 24.486.086,08 |
| 2 | Automóvel Tipo Sedan, com cadeirinha para automóvel | | Un. | 500 | - | 500 | R\$ 112.933,33 | R\$ 56.466.665,93 |
| 3 | Automóvel Tipo 4x4 | | Un. | - | 50 | 50 | R\$ 244.500,00 | R\$ 12.225.000,00 |
| 4 | Automóvel Tipo Sedan | | Un. | - | 50 | 50 | R\$ 112.572,47 | R\$ 5.628.623,55 |
| Total | | | | | | | | R\$ 98.806.375,57 |

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) celebração do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O Estudo Técnico Preliminar fará parte deste TR, como apêndice.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 conforme detalhamento a seguir:

B046.1 - Aquisição de veículos - finalístico: Equipa DH +: equipagem de conselhos tutelares

- **ID do item no PCA:** 321
- **Categoria, Classe, Grupo:** 2320 - VEÍCULOS SOBRE RODAS
- **Unidade de Fornecimento:** UND
- **Identificador da futura contratação:** 810005-396/2025
- **ID PCA no PNCP:** 27136980000100-0-000001/2025

B046.1 - Aquisição de veículos - finalístico: Equipa DH +: equipagem de conselhos tutelares

- **ID do item no PCA:** 322
- **Categoria, Classe, Grupo:** 2320 - VEÍCULOS SOBRE RODAS
- **Unidade de Fornecimento:** UND
- **Identificador da futura contratação:** 810005-395/2025
- **ID PCA no PNCP:** 27136980000100-0-000001/2025

Aquisição de cadeirinha infantil, certificada pelo INMETRO - EquipaDH+

- **ID do item no PCA:** 458
- **Categoria, Classe, Grupo:** 8465 - EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS
- **Unidade de Fornecimento:** UND
- **Identificador da futura contratação:** 810005-598/2025
- **ID PCA no PNCP:** 27136980000100-0-000001/2025

B046 - Aquisição de Veículos - SNDPI/MDHC - P

- **ID do item no PCA:** 320
- **Categoria, Classe, Grupo:** 2320 - VEÍCULOS SOBRE RODAS
- **Unidade de Fornecimento:** UND
- **Identificador da futura contratação:** 810005-397/2025
- **ID PCA no PNCP:** 27136980000100-0-000001/2025

B046 - Aquisição de veículos - SNDPI/MDHC - P

- **ID do item no PCA:** 319
- **Categoria, Classe, Grupo:** 2320 - VEÍCULOS SOBRE RODAS
- **Unidade de Fornecimento:** UND
- **Identificador da futura contratação:** 810005-398/2025
- **ID PCA no PNCP:** 27136980000100-0-000001/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 7ª Edição, da Advocacia-Geral da União:

4.2. Todos os veículos deverão:

4.2.1. Ser equipados com os itens de segurança exigidos por lei;

4.2.2. Estar de acordo com as mesmas normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON/IBAMA;

4.2.3. Só será admitida a oferta de veículos automotores que atendam aos limites máximos de ruídos fixados nas **Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993; nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998**, bem como suas alterações e legislação supervenientes e correlatas.

4.3. A contratação visa o aperfeiçoamento de ações que estimulem o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos, a redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados, do uso apropriado dos recursos finitos, a promoção das contratações sustentáveis, a gestão sustentável de documentos e a qualidade de vida no ambiente de trabalho. Visa a adoção de modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social.

4.4. Desse modo, a aquisição de veículos novos que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam de acordo com o Programa de Controle da poluição do Ar por Veículos Automotores PROCONVE P7, conforme **Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002**, e legislação correlata, preferencialmente dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes, estará em conformidade com a promoção da sustentabilidade, uma vez que, dentre outros fatores, contribuirá para a redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente.

4.5. Uma vez que a fabricação ou industrialização de veículos automotores se enquadra nas atividades previstas Anexo I da **Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013**, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981. Nos termos do **Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012**, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP, a Contratada deve promover:

4.5.1. Práticas de sustentabilidade ambiental, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme **ABNT NBR 15448-1 e 15448-2** economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;

4.5.2. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da **Lei nº 12.305/2010** Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resoluções CONAMA, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

4.5.3. Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

4.5.4. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos.

4.5.5. Automotores PROCONVE, conforme **Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018**, complementações e alterações supervenientes.

4.5.6. Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A ou B, do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular), na Comparação Relativa na Categoria.

Indicação de marcas ou modelos

4.6. Não se aplica.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.7. Não se aplica.

Da exigência de amostra

4.8. Não será exigida a entrega de amostra.

Da exigência de carta de solidariedade

4.9. Não se aplica.

Subcontratação

4.10. É permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada às partes não-relevantes da contratação.

4.11. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.11.1. dispositivos de retenção (cadeira infantil para veículo);

4.11.2. plotagem do veículo;

4.11.3. logística de transporte dos veículos; e

4.10.4. eventuais serviços de despachante.

4.12. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.13. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.14. Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.15. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.16. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da **Lei nº 14.133, de 2021**, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **total** da contratação.

4.17. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.17.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.17.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.17.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.17.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.17.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.18. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.19. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.20. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.21. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.21.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.22. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.22.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.22.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

4.23. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.24. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.25. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.26. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.26.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.26.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.27. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.27.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.27.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.28. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.29. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.30. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e /ou aplicar sanções ao Contratado.

4.31. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.32. Na presente licitação, não será admitida a reserva de cota do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, pelos motivos justificados no estudo técnico preliminar.

Margem de Preferência:

4.33. O objeto da contratação não se enquadra na margem de preferência, conforme verificado no anexo da **RESOLUÇÃO CICS/MGI Nº 7, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até **120 (cento e vinte) dias**, contados do(a) da ordem de fornecimento (OF), em remessa única, a qual será emitida pelo Gestor do Contrato, pelo sistema **Equipa DH+** e conterá todos os dados necessários da CONTRATADA, da instituição donatária e dos produtos a serem fornecidos.

5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas **com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.2. Os bens deverão ser entregues na concessionária de cada estado da federação, sendo que o recebimento provisório será na fábrica ou lugar que congregue todos os veículos que constam da OF.

5.1.3. Será formada uma Comissão de Recebimento Conjunta, que fará a inspeção in loco, conforme critérios definidos no item 8 – Critérios de Medição e de Pagamento.

5.2. Os critérios de recebimento provisório e definitivo constarão do item 8 – Critérios de Medição e de Pagamento.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, **no mínimo, 12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.4. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.5 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante ou pelo donatário do bem.

5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio donatário do bem, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do bem das dependências do donatário ou pela assistência técnica autorizada.

5.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo donatário do bem.

5.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar bem equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo donatário, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do donatário ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o donatário autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos bens.

5.13. O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo após expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O contratado deverá apresentar os endereços, telefones e e-mails de cada concessionária que fará a distribuição do bem, bem como dos responsáveis.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato e/ou por comissão designada por meio de portaria específica do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC.

6.7. Será designada uma **Comissão de Recebimento Conjunta**, formada por no mínimo 04 (quatro) membros, formalmente designados por este MDHC, sendo 2 (dois) representantes de cada Secretaria Nacional participante do certame para realização de inspeção de conformidade *in loco*.

6.7.1. A inspeção será realizada junto aos representantes da Contratada, no pátio ou outro local a ser indicado previamente, a fim de realizarem a verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência e será realizado conforme item 8, abaixo.

6.7.2. Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas nos autos do processo de fiscalização, a inspeção poderá ser realizada de forma remota, desde que registrada por meio de filmagens e fotografias, com utilização de recursos de tecnologia da informação em tempo real.

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contrato que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3. Multa:

7.4. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.5. Moratória de 0,08% (oito centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.5.1. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento, ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da **Lei n. 14.133, de 2021**.

7.7. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.8. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

7.9. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.10. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.11. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

7.12. A aplicação das sanções previstas neste ETP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.13. Todas as sanções previstas neste ETP poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.14. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

7.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.16. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo **máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da **Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.18. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.19. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.20. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante; e
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.21. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.22. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste ETP ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.23. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.24. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.25. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da **Lei nº 14.133, de 2021**.

7.26. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. O início da execução dar-se-á por meio da Ordem de Fornecimento (OF), que será emitida pelo Gestor do Contrato, pelo sistema **Equipa DH+** e conterá todos os dados necessários da **CONTRATADA**, da instituição donatária e dos bens a serem fornecidos.

8.2. O recebimento provisório e definitivo do automóvel será realizado mediante inspeção “*in loco*”, por uma **Comissão de Recebimento Conjunta**, formada, por no mínimo 04 (quatro) membros, formalmente designados por este Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), sendo 2 (dois) representante de cada Secretaria Nacional participante do certame e será realizado no pátio da CONTRATADA ou em outro local a ser indicado previamente, a fim de realizarem a verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência e será realizado:

8.2.1. Provisoriamente, na efetiva entrega do quantitativo solicitado, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos;

8.2.2. Definitivamente, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento provisório, após verificação da compatibilidade entre os bens entregues e as especificações descritas neste Termo de Referência e seus anexos, a sua consequente aceitação será mediante emissão de **Termo de Recebimento Definitivo**, assinado pela Comissão e/ou pela equipe de fiscalização.

8.3. A inspeção *in loco* será realizada por meio da verificação da conformidade, qualidade e quantidade dos produtos, utilizando-se lista de verificação elaborada pela Comissão e/ou pela equipe de fiscalização, conforme as especificações técnicas deste Termo de Referência.

8.3.1. O deslocamento e a hospedagem dos membros da Comissão de Recebimento Conjunta serão custeados pelo MDHC.

8.3.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar ao MDHC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, o local, a data e o horário da inspeção “*in loco*”, em observância aos prazos normativos para emissão de passagens aéreas, de modo a viabilizar o deslocamento da Comissão e/ou pela equipe de fiscalização em tempo hábil.

8.4. Os automóveis deverão ser disponibilizados para inspeção de conformidade, acompanhados da Nota Fiscal de Venda Final em nome (razão social) da **donatária do bem**, contendo ainda, as descrições exigidas neste Termo de Referência (Especificações dos automóveis).

8.5. A inspeção de conformidade (vistoria “*in loco*”), conduzida pela Comissão e/ou pela equipe de fiscalização do MDHC, deverá contar com o acompanhamento de comissão técnica indicada pela **CONTRATADA**, formada a seu critério.

8.5.1. O procedimento seguirá os critérios estabelecidos pela Portaria nº 222/2024 e será executado pela Comissão e/ou pela equipe de fiscalização, mediante lista de verificação, a fim de assegurar a conformidade com as especificações.

8.6. O Termo de Recebimento Provisório somente será validado se o automóvel estiver em total conformidade com as especificações contidas no **Anexo ESPECIFICAÇÕES** deste Termo de Referência.

8.7. A data da vistoria *in loco*, para fins de recebimento provisório, deverá ser informada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, após disponibilidade do total do quantitativo disposto em uma ou mais ordens de fornecimento (OF) do veículo.

8.7.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Do emplacamento e licenciamento:

8.8. O emplacamento e licenciamento do automóvel deverão ser solicitados pela **CONTRATADA**, como primeiro registro e como veículo oficial em nome do Município Donatário, no prazo **máximo de 15 (quinze) dias corridos**, a contar da aprovação do Termo de Recebimento Provisório.

8.9. O **CONTRATADO** deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a inspeção de conformidade, requerer ao município donatário a procuração e os demais documentos necessários ao emplacamento e licenciamento do automóvel. O Município Donatário, por sua vez, obriga-se a fornecer toda a documentação exigida para o recebimento do veículo.

8.10. O automóvel deverá ser entregue livre de quaisquer ônus ou custos de registro, licenciamento e emplacamento na modalidade automóvel oficial, que são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.11. A **CONTRATADA** deverá proceder no sistema EQUIPADH+ à associação do CHASSI, número e valor da nota fiscal ao CNPJ do órgão donatário. Em seguida, no mesmo sistema, deverá proceder à indicação do local de entrega.

8.12. Os automóveis somente deverão ser liberados pela empresa contratada para circulação ou para se ausentar da concessionária indicada após o emplacamento e licenciamento, situação em que deverá figurar como proprietário do automóvel, o órgão donatário do bem.

8.13. Os custos de transporte, frete, seguros, despesas tributárias e quaisquer ônus referentes à entrega, correrão por conta da contratada.

Do recebimento pelo donatário:

8.14. Após o recebimento definitivo, os bens deverão ser entregues na Capital da Unidade da Federação correspondente, indicada pelo MDHC como destinatário final do automóvel, para adoção do procedimento de emplacamento e licenciamento.

8.14.1. O dirigente ou representante cadastrado no EquipaDH+ deverá realizar a inspeção complementar do veículo na concessionária e, se necessário, emitir o “**Termo de Recebimento Provisório**”, que será disponibilizado na plataforma ou por outro meio eletrônico.

8.14.2. Após a validação do “Termo de Recebimento Provisório” descrito no item 8.8.1, a **CONTRATANTE** emitirá “termo de autorização de retirada do bem”, pelo representante do Município ou o chefe do poder executivo Estadual.

8.14.3. A **CONTRATADA** disponibilizará um representante para acompanhar a retirada/entrega do automóvel ao município/estado donatário, podendo ocorrer, inclusive, em dia não útil.

8.14.4. A **CONTRATADA** somente poderá entregar o automóvel mediante “termo de autorização de retirada do bem” emitido pelo **CONTRATANTE**.

8.14.5. A retirada do automóvel da concessionária autorizada pela **CONTRATADA** somente será permitida ao dirigente do órgão donatário ou seu representante legal, cadastrado no EQUIPADH+, sendo de responsabilidade dos donatários a constante atualização das informações.

8.14.6. Em caso de retirada do automóvel por terceiros, a entrega só será permitida com apresentação de procuração do dirigente do órgão donatário, devidamente autenticada em cartório, juntamente com a cópia autenticada dos documentos pessoais de quem for retirar o bem.

8.14.7. O Termo de Recebimento Provisório do automóvel será atestado pelo dirigente do órgão donatário ou seu representante cadastrado no EQUIPADH+, mediante verificação da qualidade e quantidade dos bens e, em seguida, o respectivo Termo deverá ser inserido no EQUIPADH+.

8.14.8. O(A) representante indicado(a) será necessariamente um(a) servidor(a) público(a) (comissionado ou efetivo) do órgão donatário, o (a) qual será designado(a) representante do município junto ao MDHC, por meio de ato oficial do Poder Executivo Municipal/Estadual.

8.14.9. O Termo de Recebimento Provisório” deverá estar acompanhado do registro fotográfico dos bens contratados e serem inseridos no EQUIPADH+, conforme guia de orientações disponível no sistema, os quais deverão ser validados/rejeitados pela **CONTRATANTE**.

8.15. Os tanques de combustível devem estar completamente abastecidos com combustível indicado pelo fabricante para automóveis zero-quilômetro.

Das ações da contratada após a entrega do bem:

8.16. A **CONTRATADA**, deverá encaminhar, **em até 120 dias**, via EQUIPADH+ ou outro meio definido pelo MDHC, documentação que comprove a efetiva entrega do veículo na concessionária.

8.17. Na hipótese de rejeição do Termo de Recebimento Provisório” complementar pela **CONTRATANTE**, uma mensagem eletrônica (via EQUIPADH+) será enviada ao dirigente do órgão donatário ou seu representante cadastrado no EQUIPADH+ com orientações para a correção do referido termo e ou registro fotográfico.

8.18. Eventuais discrepâncias observadas em momento posterior ao recebimento definitivo do automóvel deverão ser corrigidas por ocasião da execução da garantia de fábrica, a qual **não será inferior a 12 (doze) meses**, a contar do recebimento definitivo.

Das demais disposições

8.19. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, em especial do deslocamento para a concessionária, bem como quaisquer danos constatados por ocasião da vistoria do Donatário.

8.20. Os locais de entrega e estimativas de quantitativos dos itens a serem adquiridos poderão sofrer alterações, considerando se tratar de orçamento advindo de emendas parlamentares, nas quais o Parlamentar pode alterar a Instituição/Município a ser contemplado, sendo que essa situação é alheia às competências da Contratante, por força de preceito legal e orçamentário.

Liquidação:

8.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022**.

8.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da **Lei nº 14.133, de 2021**.

8.23. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.23.1. o prazo de validade;
- 8.23.2. a data da emissão;
- 8.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.23.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.23.5. o valor a pagar; e
- 8.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.24. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.25. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da **Lei nº 14.133, de 2021**.

8.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento:

8.31. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de Pagamento:

8.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.36. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento:

8.38. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de Crédito:

8.39. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.39.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.39.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.39.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.39.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.39.5. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste:

8.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de Seleção:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento:

9.2. O fornecimento do objeto será integral, em parcela única, por contrato.

Exigências de Habilitação:

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples, ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio, ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio, ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

1. Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =

2. Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

3. Ativo Total

SG =

4. Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

5. Ativo Circulante

LC =

6. Passivo Circulante

9.23. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.28. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público, ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.30.1. Fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado; e

9.30.2. Que comprove que a empresa licitante já forneceu um quantitativo de 10% (dez por cento) da quantidade total de cada item ofertado ou similar para cada item registrado para o órgão gerenciador, conforme tabela disposta no item 1.1 deste Termo de Referência.

9.31. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que o substitua, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor, matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 98.806.375,57** (noventa e oito milhões, oitocentos e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1**.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 81101 - MINISTERIO DOS DIREITOS HUMANOS – MDHC
- **UNIDADE GESTORA:** 810010 – SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- **PROGRAMA DE TRABALHO:** 14243581621G00001
- **AÇÃO:** 21G0 - PROMOCAO E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
- **PLANO ORÇAMENTÁRIO:** 0009 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS
- **GRUPO DE NATUREZA DE DESPESAS:** 4 – INVESTIMENTOS
- **PTRES:** 237109
- **FONTE:** 1000

E

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 81101 - MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS – MDHC
- **UNIDADE GESTORA:** 810005 – SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
- **PROGRAMA DE TRABALHO:** 14241581521FZ0001
- **AÇÃO:** 21FZ - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOAS IDOSA
- **PLANO ORÇAMENTÁRIO:** 0000 - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOAS IDOSA - DESPESAS DIVERSAS
- **GRUPO DE NATUREZA DE DESPESAS:** 4 – INVESTIMENTOS
- **PTRES:** 258852
- **FONTE:** 1000000000

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KENIO COSTA DE LIMA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 27/08/2025 às 19:02:44.

LUIS ALBERTO DA SILVA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 27/08/2025 às 19:00:20.

CLAYSE MOREIRA E SILVA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 28/08/2025 às 14:05:44.

JUSLEY DE CARVALHO BIAGE

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 27/08/2025 às 18:56:02.

KAMILA CARDEAL FERREIRA

Administrativo



Assinou eletronicamente em 28/08/2025 às 17:48:16.

ALEXANDRE DA SILVA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 27/08/2025 às 19:09:07.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 28/08/2025 às 18:31:45.

| ANEXO I-A | | ANEXO I-B | |
|------------------------|---|---------------------------|---|
| AUTOMÓVEL TIPO I - 4X4 | | AUTOMÓVEL TIPO II - SEDAN | |
| 1 | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS | | |
| 1.1 | Características técnicas mínimas | | 1.1 |
| a) | Cabine dupla e com capacidade para transporte de 5 (cinco) passageiros, com motorista | a) | Capacidade mínima para 05 (cinco) lugares; |
| b) | 4 portas; | b) | 4 portas; |
| c) | Cor branca, | c) | Cor branca, |
| d) | padronização visual (grafismo em anexo) | d) | padronização visual (grafismo em anexo) |
| e) | Data de fabricação/modelo igual ou posterior ao ano da assinatura do contrato. Aquisição de veículo novo de primeiro uso de fábrica e com modelo cuja versão seja a mais atualizada, evitando adquirir um modelo anterior | e) | Data de fabricação/modelo igual ou posterior ao ano da assinatura do contrato. Aquisição de veículo novo de primeiro uso de fábrica e com modelo cuja versão seja a mais atualizada, evitando adquirir um modelo anterior |
| | Veículo automotor, tipo camionete pick-up, montada sob estrutura de chassi ou monobloco, com carroceria em aço e original de fábrica, compartimentos de passageiros e carga em ambientes separados, pintura original de fábrica; | | |
| 1.2 | Motorização | | 1.2 |
| a) | Potência mínima de 160 cv | a) | No mínimo 75 cavalos, no álcool |
| b) | Diesel | b) | Combustível gasolina e etanol (flex); |
| c) | Direção hidráulica, elétrica ou eletro hidráulica, originais de fábrica. (O sistema de direção hidráulica é um item que faz com que o cansaço e desgaste na direção veicular sejam atenuados, além de proporcionar mais agilidade na resposta em manobras e um maior controle direcional do veículo); | | |
| d) | Torque: entre 26 kg.f/1.500 rpm e 360 kg.f/1.500-2.900 | | |
| 1.3 | Transmissão | | 1.3 |
| a) | Manual ou automática, com mínimo de 06 (seis) velocidades, sendo 1(uma) de Ré, com sistema de tração 4X4, com travamento automático das rodas, com controle interno de mudança da tração, incluindo a opção de marcha reduzida, permitindo a tração 4X4 de forma permanente. Possibilidade de uso em estradas não asfaltadas. | a) | Câmbio manual ou automático/CVT, com no mínimo 5 velocidades a frente e 1 (uma) a ré |
| | | | |
| 1.3 | Suspensão | | 1.3 |
| a) | Reforçada e elevada original de fábrica. Isto possibilita a entrada do veículo em vários tipos de estradas, principalmente as accidentadas. | a) | Danteira independente e traseira independente ou semi-independente |
| 1.4 | Freios | | 1.4 |
| a) | Dianteiros: Disco sólido, traseiros: Disco ou tambor | a) | Dianteiros: Disco sólido, traseiros: Disco ou tambor |
| | | | |
| 1.5 | Direção | | 1.5 |
| | | | |

| | | | |
|--|---|----------------------|---|
| a) | Direção hidráulica, elétrica ou eletro hidráulica, originais de fábrica. (O sistema de direção hidráulica é um item que faz com que o cansaço e desgaste na direção veicular sejam atenuados, além de proporcionar mais agilidade na resposta em manobras e um maior controle direcional do veículo); | a) | Hidráulica, elétrica ou Eletro-hidráulica |
| b) | Pneus dianteiros e traseiros, no mínimo R15 ou superior | b) | Pneus dianteiros e traseiros, no mínimo 175/55/ R14 ou superior, com estepe. |
| 1.6 Dimensões | | 1.6 Dimensões | |
| a) | Comprimento: entre de 4.800mm e 6.140mm | a) | Comprimento de no mínimo: 3,94m |
| b) | Largura: entre de 1.740 mm e 2.198 mm | b) | Distância entre eixos no mínimo: 2,46m |
| c) | Altura mínima de 1.678 mm; | c) | Largura mínima: 1,65m |
| d) | Distância entre eixos: entre 2.430 mm e 3.581mm; | d) | Altura Mínima: 1,46m |
| e) | Capacidade útil: entre 1.000 kg e 5.110 kg | e) | Porta-malas: 400 litros ou superior |
| f) | Peso Total Bruto: mínimo 3.000 Kg e 8.250 kg. | | Capacidade do tanque de combustível: no mínimo 40 litros |
| OBS: As dimensões externas devem ser consideradas do automóvel original, sem inclusão de adaptações. Tais parâmetros são capazes de garantir estabilidade e espaço interno ideal para as situações de emprego do automóvel, sem com isso incorrer em direcionamento ou restrição do mercado. | | | |
| 1.7 | Equipamentos | 1.7 | Equipamentos |
| a) | Ar condicionado de fábrica. | a) | Ar condicionado de fábrica. |
| b) | Vidro elétrico de fábrica nas 4 portas. | b) | Vidro elétrico de fábrica pelo menos, nas 2 portas dianteiras. |
| c) | Trava elétrica de fábrica. | c) | Trava elétrica de fábrica. |
| d) | Freios ABS. | d) | Freios ABS e EBD. |
| e) | Desembaçador de vidro traseiro. | e) | Desembaçador de vidro traseiro |
| f) | Limpador com temporizador de no mínimo 3 velocidades. | f) | Limpador com temporizador de no mínimo 3 velocidades |
| g) | Lavador elétrico de para-brisa dianteiro | g) | Lavador elétrico de para-brisa dianteiro. |
| h) | Espelho retrovisores de ambos os lados, com comandos internos mecânicos ou elétricos. | h) | Espelho retrovisores de ambos os lados, com comandos internos mecânicos ou elétricos. |
| j) | Protetor de cárter ou solução técnica equivalente OBS: devidamente fixada na parte inferior externa do motor, desde que não cause interferência no sistema de absorção de impacto no conjunto motor/transmissão. Esta grade protetora evita que não só o cárter como outros equipamentos periféricos ao motor sejam atingidos por pedras, lombadas ou buracos, preservando a integridade do automóvel. | j) | Protetor de cárter ou solução técnica equivalente OBS: Protetor de cárter ou solução técnica equivalente que ofereça proteção à parte inferior do motor, podendo ser original de fábrica ou não aplicável conforme projeto técnico do fabricante. No caso de veículos que, por construção, não exijam esse acessório — conforme declaração do fabricante — será aceita a ausência do item, desde que comprovada por documentação oficial ou manifestação técnica da montadora. |
| k) | para-choques dianteiros e traseiros | k) | para-choques dianteiros e traseiros |
| l) | Rodas de aço com calotas, podendo ser de liga leve, devendo conter o estepe | l) | Rodas de aço com calotas, podendo ser de liga leve, devendo conter o estepe |
| m) | Sistema de segurança complementar com no mínimo 02 "air-bags" dianteiros, de série. | m) | Sistema de segurança complementar com no mínimo 02 "air-bags" dianteiros, de série. |
| n) | Cinto de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes, sendo que o traseiro central poderá ser de 2 pontos. | n) | Cinto de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes, sendo que o traseiro central poderá ser de 2 pontos. |

| | | | |
|---|--|---------------------------------|--|
| o) | Iluminação interna do automóvel com regulagem manual podendo escolher entre “ligado”, “ligar ao abrir a porta” e “desligado”. | o) | Iluminação interna do automóvel com regulagem manual podendo escolher entre “ligado”, “ligar ao abrir a porta” e “desligado” e iluminação no porta-malas. |
| p) | Bancos revestidos de tecido ou couro, sendo os dianteiros individuais com regulagem de distância do ocupante em relação ao console do automóvel, inclinação do encosto e ajuste do assento, com apoios para cabeça ajustáveis em altura, e banco traseiro com apoio para cabeça ajustáveis em altura, integrados ou acoplados ao banco, na cor do acabamento interno do automóvel. | p) | Banco revestido em tecido ou couro e apoio de cabeça para todos os assentos. |
| q) | Barras de proteções laterais de série ou instalada posteriormente à sua fabricação pela própria montadora ou por empresa credenciada da contratada. | q) | Barras de proteções laterais de série ou instalada posteriormente à sua fabricação pela própria montadora ou por empresa credenciada da contratada. |
| r) | Películas não reflexivas com nível de transparência mínima possível dentro do permitido pela legislação vigente e CONTRAN; (Película de segurança e controle solar, em todos os vidros do automóvel (preta ou fumê), exceto para-brisas. A película deverá rejeitar, no mínimo, 90% da radiação UV e observar a graduação máxima permitida pela Resolução 254/2007-CONTRAN. A aplicação das películas que atendam a Resolução 254/2007-CONTRAN, pois proporciona aos integrantes do automóvel grande proteção da radiação UV.) | r) | Películas não reflexivas com nível de transparência mínima possível dentro do permitido pela legislação vigente e CONTRAN; (Película de segurança e controle solar, em todos os vidros do automóvel (preta ou fumê), exceto para-brisas. A película deverá rejeitar, no mínimo, 90% da radiação UV e observar a graduação máxima permitida pela Resolução 254/2007-CONTRAN. A aplicação das películas que atendam a Resolução 254/2007-CONTRAN, pois proporciona aos integrantes do automóvel grande proteção da radiação UV.) |
| s) | Tapetes de borracha ou polivinil carbono (PVC) nos locais destinados aos ocupantes apoiarem os pés, inclusive o motorista. | s) | Jogo de tapetes. |
| t) | Tomada de força 12V e/ou porta USB (tipo A ou tipo C) para carregamento de dispositivos eletrônicos.. | t) | Tomada de força 12V e/ou porta USB (tipo A ou tipo C) para carregamento de dispositivos eletrônicos. |
| u) | Demais equipamentos de série não especificados e equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE L6. | u) | Demais equipamentos de série não especificados e equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE L6. |
| 1.8 Documentação | | 1.8 Documentação | |
| a) | 01 (um) manual de manutenção básica e códigos de falhas eletrônicas. | a) | 1 (um) manual de manutenção básica e códigos de falhas eletrônicas. |
| b) | 01 (um) manual de serviço e reparação do equipamento em oficina credenciada. | b) | 01 (um) manual de serviço e reparação do equipamento em oficina credenciada. |
| c) | 01 (um) catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica de todos os seus itens de reposição. | c) | 01 (um) catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica de todos os seus itens de reposição. |
| d) | 01 (um) catálogo da rede de assistência técnica em todo território nacional. | d) | 01 (um) catálogo da rede de assistência técnica em todo território nacional. |
| OBS: Todos os documentos acima descritos devem ser fornecidos no idioma Português (Brasil), no formato em mídia (CD ou DVD) e impresso, devendo ser entregue junto com o automóvel. | | | |
| 1.9 Acessório específico | | 1.9 Acessório específico | |
| a) | <ul style="list-style-type: none"> • Cadeira auxiliar para automóvel para transporte de bebês e crianças até 36kg, certificada pelo INMETRO. | a) | <ul style="list-style-type: none"> • Cadeira auxiliar para automóvel para transporte de bebês e crianças até 36kg, certificada pelo INMETRO. |

| | | | |
|--|---|--|---|
| | <ul style="list-style-type: none"> • Peso máximo recomendado (kg): 0 a 36 kg; • Sistema Isofix de fixação de cadeirinhas <ul style="list-style-type: none"> • Reclinável; • 4 Posições de inclinação; • Redutor de assento; • Cinto de 5 pontos; • Cor preta/azul marinho ou neutra; • Conter 1 dispositivo de retenção; • 1 manual de instrução em língua portuguesa; <ul style="list-style-type: none"> • Dimensões aproximadas da embalagem (cm) - AxLxP 60,9x48x49 cm; • Peso aproximado da embalagem com o produto (kg) 9,1 kg; • Dimensões aproximadas do produto (cm) - AxLxP 65x45x48 cm; • Peso líquido aproximado do produto (kg) 7,8 kg; e • garantia mínima de 12 (doze) meses e manual em português. | | <ul style="list-style-type: none"> • Peso máximo recomendado (kg): 0 a 36 kg; • Sistema Isofix de fixação de cadeirinhas <ul style="list-style-type: none"> • Reclinável; • 4 Posições de inclinação; • Redutor de assento; • Cinto de 5 pontos; • Cor preta/azul marinho ou neutra; • Conter 1 dispositivo de retenção; • 1 manual de instrução em língua portuguesa; <ul style="list-style-type: none"> • Dimensões aproximadas da embalagem (cm) - AxLxP 60,9x48x49 cm; • Peso aproximado da embalagem com o produto (kg) 9,1 kg; • Dimensões aproximadas do produto (cm) - AxLxP 65x45x48 cm; • Peso líquido aproximado do produto (kg) 7,8 kg; e • garantia mínima de 12 (doze) meses e manual em português. |
|--|---|--|---|

Conforme consta nos itens 6.16 a 6.222:

Entregar os automóveis com aplicação de grafismo/adesivos, conforme modelos constantes do Anexo V do Edital, cuja arte e aplicação deve ser aprovada previamente pela CONTRATANTE, podendo ter alteração simples, de acordo com a política, em reunião de alinhamento após assinatura do contrato para atender as demais políticas do Ministério.

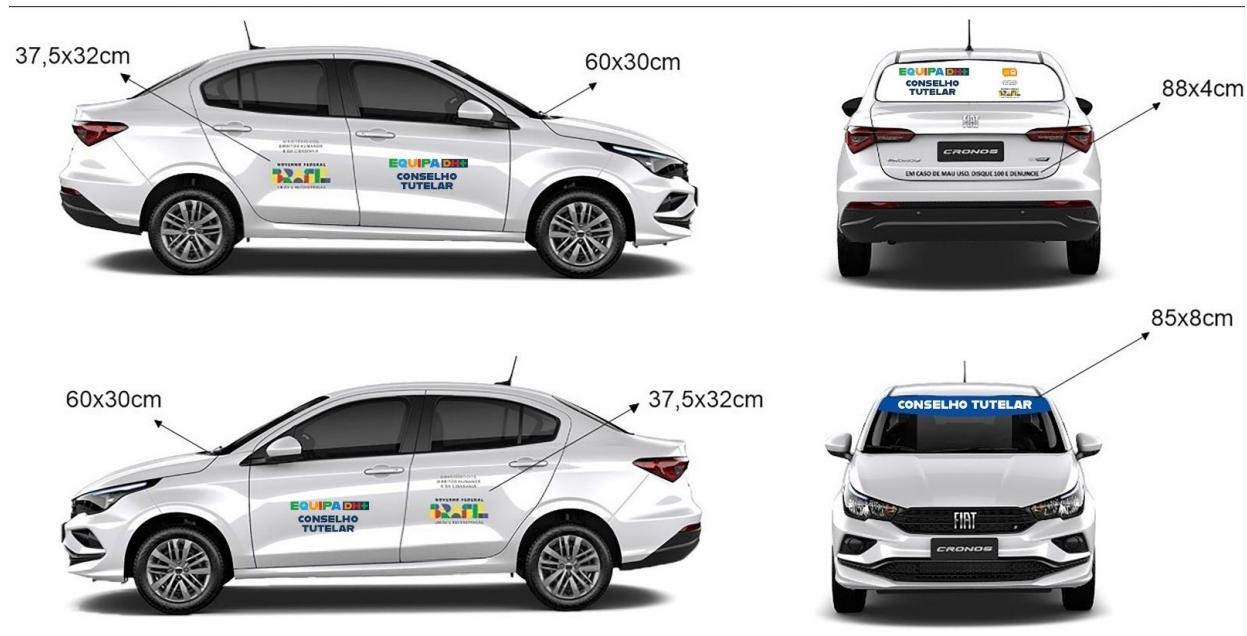
O adesivo/grafismo dos vidros deverá ser com perfuração visual;

A arte final dos grafismos/adesivos deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

A aprovação da arte final do grafismo/adesivos é feita por meio de ofício ou e-mail da CONTRATANTE com base em arquivos digitais ou em meio físico da arte final enviada pela CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de entrega da arte final dos adesivos;

A aplicação do grafismo/adesivos será realizada pela CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da aprovação da arte final pela CONTRATADA;

A aplicação do grafismo/adesivo será aprovada por meio de ofício ou e-mail, mediante vistoria in loco da CONTRATADA, de um automóvel com o grafismo/adesivo aplicado nas dependências da CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias





Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Contratos
Divisão de Licitação

MODELO DE PROPOSTA

| Item | Especificação | CATMAT | Qtd. TOTAL | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|--------|------------|----------------|---------------------------------------|
| 1 | Automóvel Tipo 4x4, com cadeirinha para automóvel | | 100 | R\$ 244.860,86 | R\$ 24.486.086,08 |
| 2 | Automóvel Tipo Sedan, com cadeirinha para automóvel | | 500 | R\$ 112.933,33 | R\$ 56.466.665,93 |
| 3 | Automóvel Tipo 4x4 | | 50 | R\$ 244.500,00 | R\$ 12.225.000,00 |
| 4 | Automóvel Tipo Sedan | | 50 | R\$ 112.572,47 | R\$ 5.628.623,55 |
| | | | | | Total R\$ 98.806.375,57 |

- I – Esta proposta é válida por no mínimo 90 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
II - Nos preços apresentados já estão computados todos os custos decorrentes do fornecimento, tais como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

Dados da empresa:

1. Razão Social:
2. CNPJ (MF) nº:
3. Inscrição Estadual nº:
4. Endereço:
5. Telefone: Fax:
6. CEP: Cidade: Estado:
7. Endereço eletrônico:
8. Representante legal com poderes para assinar o contrato:
9. Qualificação (cargo, RG, CPF):
10. Banco: Conta corrente: Agência:

Local e data

Assinatura do Representante Legal

TERMO DE COMPROMISSO COM A INTEGRIDADE

Eu, _____, representante legal da empresa _____, regulamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa/entidade envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

_____ LOCAL, _____ DATA.

(Assinatura)

(Cargo)

(CPF)

**TERMO DE COMPROMISSO COM DIREITOS
HUMANOS**

Eu, _____, representante legal da empresa _____, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos que violem as leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem violação a direitos humanos.

Outrossim, declaro que esta empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao respeito aos direitos humanos.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

_____ (LOCAL) , DATA _____.

(Assinatura)

(Cargo)

(CPF)

COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA DO MDH

Estudo Técnico Preliminar 34/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 00135.222333/2023-67

2. Descrição da necessidade

2.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento das demandas que constam nos Documentos de Formalização de Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade - ou inviabilidade - técnica e econômica das soluções identificadas, e fornecer as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em consonância com o inciso I do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O objeto desse estudo é a aquisição de veículos com vistas a atender as necessidades do programa de equipagem para os Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares no âmbito da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), bem como a equipagem de órgãos de proteção, promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa da Secretaria Nacional de Direitos das Pessoas Idosas (SNDPI), incluindo conselhos e órgãos governamentais das esferas estadual e municipal, conforme registro no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, para manter plenamente em funcionamento tais conselhos.

2.3. O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) tem obtido importantes conquistas na efetivação dos direitos e da dignidade da pessoa humana em cada área finalística de atuação institucional.

2.4. Destaca-se que o Ministério se apresenta como uma interface entre o Estado e a sociedade no cuidado e atenção às pessoas, em todas as fases da vida, sendo sensível às particularidades e necessidades de cada indivíduo. Tal atuação proporciona políticas públicas voltadas para os Direitos Humanos e se materializa, em um de seus meios de ação, na aquisição de bens, a fim de promover a equipagem, via doação, de diversos conselhos e outros órgãos ou entidades municipais ou estaduais, visando estruturá-los para que alcancem seus objetivos.

2.5. Nesses termos, as Secretarias Nacionais, órgãos específicos e singulares do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), estruturadas pelo Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023, são responsáveis por conduzir o processo de aquisição de bens, majoritariamente por meio de dotações de emendas parlamentares, a fim de suprir as necessidades de cada entidade que atua em sua área finalística.

2.6. Destaca-se o Art. 20 do referido Decreto, que define as competências da Diretoria de Proteção da Criança e do Adolescente, entre elas:

I - Coordenar as ações voltadas ao fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Atuar no fortalecimento e na articulação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente.

2.7. Da mesma forma, o Art. 17 atribui à Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa as seguintes competências:

III - Coordenar e propor ações para o aprimoramento e fortalecimento da Política Nacional do Idoso;

VIII - Desenvolver, implementar, monitorar e avaliar programas e projetos destinados à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

2.8. Dessa forma, foi instituído o Programa de Equipagem, de Modernização da Infraestrutura e de Apoio ao Funcionamento dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas Atuantes na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – EquipaDH+, política pública do MDHC, que tem como objetivo a aquisição de bens e equipamentos para doação, visando apoiar o funcionamento de órgãos e entidades públicas que promovem e defendem os direitos humanos, especialmente para:

I - crianças e adolescentes;

II - pessoas idosas;

III - pessoas com deficiência;

IV - pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexos, assexuais e outras (LGBTQIA+);

V - população em situação de rua;

VI - pessoas migrantes, refugiadas e apátridas; e

VII demais grupos em situação de vulnerabilidade.

2.9. O **Decreto nº 11.919, de 14 de fevereiro de 2024**, instituiu o Programa EquipaDH+, enquanto a **Portaria nº 222, de 3 de abril de 2024**, regulamenta seu efetivo funcionamento.

2.10. Conforme disposto no **Art. 17 da Portaria nº 222, de 3 de abril de 2024**, os recursos destinados ao Programa EquipaDH+ serão utilizados na aquisição de bens e equipamentos, tais como:

I - veículos;

II - embarcações náuticas;

III - computadores;

IV - impressoras;

V - eletrônicos;

VI - eletrodomésticos; e

VII - mobiliários.

2.11. Dessa forma, este Estudo Técnico Preliminar busca identificar a melhor solução entre as possíveis para equipar os conselhos tutelares das crianças e adolescentes e de pessoas idosas com veículos.

2.12. A aquisição de automóveis para a equipagem, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, consiste no processo de provimento de bens essenciais ao pleno funcionamento de Conselhos, que zelam pela promoção e defesa dos Direitos Humanos nas áreas de competência das Secretarias Nacionais que integram o MDHC.

2.13. Os Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como os Conselhos da Pessoa Idosa são responsáveis por atender crianças, adolescentes e idosos em situações de vulnerabilidade e risco, muitas vezes em áreas de difícil acesso ou com infraestrutura precária, como estradas de chão ou sem asfalto. Nesse contexto, objetiva-se a prestação de auxílio rápido às pessoas em situação de vulnerabilidade, em caso de ocorrência de algum agravio, garantindo o atendimento adequado.

2.14. Os veículos **sedan** são adequados para deslocamentos urbanos e estradas pavimentadas, sendo ideais para o uso em cidades e regiões com boa infraestrutura viária. No entanto, há muitas localidades onde as estradas são precárias, não pavimentadas ou apresentam condições adversas de terreno, como áreas rurais, comunidades remotas ou regiões com topografia acidentada. Nessas situações, os veículos sedan podem não oferecer a tração e a resistência necessárias para garantir a segurança e eficiência dos deslocamentos dos servidores públicos.

2.15. Por outro lado, os veículos **4x4** são projetados especificamente para enfrentar esses desafios e condições adversas, necessitando de veículos mais robustos. Com capacidade off-road e tração nas quatro rodas, esses veículos são ideais para operar em terrenos difíceis, proporcionando acesso seguro e eficiente a áreas onde os veículos convencionais não conseguem chegar. Isso é especialmente crucial para órgãos que precisam realizar visitas técnicas, fiscalizações ou prestar assistência em locais de difícil acesso, como unidades de conservação, áreas rurais isoladas ou regiões afetadas por desastres naturais. Historicamente, já ocorreram doações de veículos com tração, a exemplo 4x4, em razão da necessidade identificada em municípios com dificuldade de acesso a áreas rurais.

2.16. Além disso, há frequentemente a necessidade de transportar crianças pequenas, para as quais é imprescindível o uso de **dispositivos de retenção (cadeirinhas infantis)** adequadas e seguras. Isso não apenas garante a conformidade com as normas de segurança de trânsito, mas também protege a integridade física das crianças durante o transporte. Segundo a Lei nº 14.071/2020:

Art. 64. As crianças com idade inferior a 10 (dez) anos que não tenham atingido 1,45 m (um metro e quarenta e cinco centímetros) de altura **devem ser transportadas nos bancos traseiros, em dispositivo de retenção adequado para cada idade, peso e altura**, salvo exceções relacionadas a tipos específicos de veículos regulamentadas pelo Contran.

Parágrafo único. O Contran disciplinará o uso excepcional de dispositivos de retenção no banco dianteiro do veículo e as especificações técnicas dos dispositivos de retenção a que se refere o caput deste artigo." (NR) e Resolução Contran 819, em vigor desde 12 de abril de 2021.

2.17. Portanto, a aquisição de uma frota diversificada, incluindo tanto veículos sedan quanto 4x4, bem como dispositivo de retenção (cadeirinhas infantis), é crucial para os Conselhos Tutelares possam efetivamente cumprir seu papel na proteção dos direitos em todo

o território nacional, independente das condições geográficas e de infraestrutura encontradas. Esta medida não só otimiza o trabalho dos conselheiros, mas também assegura que todas as crianças e adolescentes tenham acesso ao atendimento necessário, contribuindo assim para a promoção de um ambiente mais seguro e inclusivo para a infância e juventude brasileira.

2.18. Reforça-se que existe a necessidade de renovação regular da frota e, para tanto, consideram-se as demandas de estados e municípios devido a depreciação que os veículos passam anualmente. Frise-se que o MDHC possui o histórico dos veículos doados aos conselhos nos últimos anos.

2.19. Destaca-se que as especificações dos bens a serem adquiridos consideraram critérios baseados em aspectos geográficos, estruturais e de segurança, priorizando conforto, estabilidade, capacidade de lotação e eficácia nos deslocamentos.

2.20. Esclarece-se que as necessidades foram registradas no **Relatório de Necessidades**, previsto no artigo 13 da **Portaria nº 222**, com base nas informações fornecidas pelos municípios que aderiram à política. Esse documento foi formalizado por meio da **Declaração Unificada**, conforme o modelo estabelecido no Anexo II, disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/programa-de-equipagem-equipadhp/modelos-de-documento>

2.21. Ressalta-se que é possível verificar o resultado compilado das necessidades dos municípios por meio do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/programa-de-equipagem-equipadhp/relatorios>.

2.22. É importante mencionar que a ação de equipagem vem sendo desenvolvida pelo Governo Federal desde 2011, sendo reformulada em 2020 após uma auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU), que recomendou a criação de critérios objetivos para a seleção e ranqueamento dos beneficiários, visando um direcionamento mais eficiente das doações. Com base nisso, foi instituído o programa de equipagem no âmbito do Ministério em 2020, e em 2024, foi lançado o novo programa EquipaDH+.

2.23. Para que um município seja contemplado, ele precisa se cadastrar no sistema EQUIPADH+ (<https://equipadhp.mdh.gov.br/>). Após a aprovação do cadastro, o município estará apto a aderir às políticas mencionadas, desde que o cronograma de adesão esteja aberto. Registra-se que é por meio desse sistema que os estados e municípios são obrigados a inserir seus planejamentos de modernização ou ampliação.

2.24. O Art. 27 da **Portaria 222 DE 3 DE ABRIL DE 2024** estabelece que a habilitação dos participantes será baseada em critérios técnicos e objetivos, alinhados com as diretrizes das políticas públicas para os públicos destinatários, conforme definido pelas Unidades competentes do Ministério.

2.25. O Art. 28 define os critérios de seleção dos beneficiários, sendo observados os seguintes indicadores:

I - Maior contingente populacional;

II - Menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH);

III - Menor receita per capita; e

IV - Maior Índice de Vulnerabilidade Institucional dos Conselhos de Direitos (IVIC), aferido pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

§ 1º Além dos critérios mencionados, o Comitê Gestor do Programa EquipaDH+ poderá considerar outros critérios adicionais, em conformidade com as diretrizes das políticas públicas voltadas ao público-alvo.

§ 2º A dispensa de um ou mais critérios poderá ser admitida, mediante apresentação de justificativa técnica devidamente fundamentada e aprovada pelo Comitê Gestor.

2.26. Em relação à política de equipagem destinada à área de crianças e adolescentes, conforme documentos anexos, houve 866 municípios habilitados, enquanto a política voltada à pessoa idosa registrou 174 municípios habilitados. A lista completa pode ser consultada no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/programa-de-equipagem-equipadhp/habilitacao-e-classificacao>. Ressalta-se que a habilitação não é exclusiva para os estados/municípios que necessitam de veículos, mas sim para todas as outras demandas que o programa atende.

Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA)

2.27. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos responsáveis pela elaboração das diretrizes da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como pelo acompanhamento, controle social e avaliação dos programas e ações desenvolvidas. Todas as três esferas governamentais – federal, estadual e municipal – precisam instituir seus Conselhos.

2.28. São diretrizes da política de atendimento:

I – Municipalização do atendimento;

II – Criação de conselhos municipais, estaduais e nacional e direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais (...)" (ECA: artigo 88, incisos I e II).

2.29. Uma das principais atribuições dos Conselhos de Direitos é deliberar sobre as políticas direcionadas à população infanto-juvenil, assim como monitorar o funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos, regulamentado pela resolução 113 do Conanda. O objetivo final de sua atuação é garantir que todas as crianças e adolescentes sejam reconhecidos(as) e respeitados(as) enquanto sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. Além disso, as iniciativas do Conselho devem possibilitar que meninos e meninas sejam colocados a salvo de ameaças e violações a quaisquer dos seus direitos, garantindo, inclusive, a apuração e reparação em situações de violação. Cabe aos Conselhos garantir a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política integral de atendimento à criança e ao adolescente.

2.30. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece a obrigatoriedade de criação e funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Conselhos Tutelares em todos os municípios brasileiros. Isso é uma parte fundamental do sistema de garantia de direitos e está alinhado com dispositivos constitucionais.

2.31. O ECA, em seu artigo 132 estabelece que "*Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha*".

2.32. Quanto aos CMDCA, o ECA, em seu artigo 88 prevê sua criação e funcionamento em todos os municípios. Esses conselhos desempenham um papel importante na formulação e controle das políticas públicas relacionadas à infância e à adolescência. Além disso, o artigo 227 da Constituição Federal enfatiza a proteção integral da criança e do adolescente como responsabilidade da família, da sociedade e do Estado.

2.33. Sem dúvida, os Conselhos dos Direitos e os Conselhos Tutelares desempenham um papel crucial na promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Portanto, é fundamental que os Conselhos dos Direitos trabalhem ativamente para promover a integração das ações governamentais e não-governamentais, a fim de maximizar o impacto de suas atividades e garantir a proteção efetiva dos direitos das crianças e dos adolescentes.

2.34. Cabe aos Municípios e ao Distrito Federal a destinação de recursos necessários ao adequado funcionamento desses órgãos. O investimento do poder público federal na infraestrutura mínima para funcionamento dos Conselhos Tutelares e dos Conselhos de Direitos se traduz na maior disponibilidade de equipamentos (mobiliário, computador, acesso à internet, impressora, telefones fixo e celular), medida que fortalece os Conselhos sem onerar os Municípios, que muitas vezes não têm condições de fazer essa equipagem com os recursos disponíveis.

2.35. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 261 e parágrafo único, prevê que "A União fica autorizada a repassar aos estados e municípios os recursos referentes aos programas e atividades previstos nesta Lei, tão logo estejam criados os conselhos dos direitos da criança e do adolescente nos seus respectivos níveis".

2.36. Consoante ao **Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023**, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, no escopo de atuação da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), exarado nos Art. 19 e 20 do **Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023**, estabelece como competência da SNDCA e da Diretoria de Proteção da Criança e do Adolescente a coordenação de iniciativas voltadas para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.37. Para além da atuação prevista no **Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023**, a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente atua pautada pelo Art. 227 da Constituição Federal, que determina a prioridade absoluta para crianças e adolescentes, e pela Convenção sobre os Direitos da Criança, da qual o Brasil é signatário. Esta Convenção determina que todas as ações relativas às crianças levem em consideração seu interesse maior. O ECA também estabelece a "destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude" (art. 4º, parágrafo único, d), o que fundamenta a priorização devida à equipagem dos Conselhos dos Direitos e Conselhos Tutelares.

2.38. Até o momento, a SNDCA priorizou entre suas ações, em consonância ao Planejamento Estratégico do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o programa de Equipagem dos Conselhos Tutelares. Por meio desse programa, são doados aos Municípios e Distrito Federal equipamentos que visam contribuir com o bom funcionamento desses Conselhos, de modo a garantir as condições adequadas de atuação no zelo e no controle social dos direitos de crianças e adolescentes, conforme preceituam os artigos 130 e 88, II, da Lei n. 8.069/1990, enquanto órgãos estratégicos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

2.39. Vale destacar que, a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA vem executando tal tarefa, junto a Conselhos Tutelares, desde 2013, com recursos de diferentes unidades de gestão (UG) constantes da Lei Orçamentária Anual, conforme demonstrado no quadro abaixo:

| UG | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|----------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|------------------|
| DISCRIONÁRIO - RP2 | R\$ 35.976.079,87 | R\$ 4.177.096,52 | R\$ 2.457.783,00 | R\$ 15.003.257,11 | R\$ 6.000.000,00 | R\$ 16.950.000,00 | R\$ - | R\$ 67.490,00 | R\$ 2.995.425,99 | R\$ 4.220.291,32 | R\$ 174.007,00 |
| FNCA | R\$ 2.954.146,78 | R\$ - | | | | | | | | | |
| EMENDAS - RP6 | R\$ 31.322.435,17 | R\$ 31.598.166,20 | R\$ 14.988.286,78 | R\$ 22.283.247,00 | R\$ 20.443.771,00 | R\$ 57.783.275,00 | R\$ 25.320.136,88 | R\$ 42.265.289,53 | R\$ 32.775.656,33 | R\$ 6.927.039,00 | R\$ 5.788.268,00 |
| COM. CONST.JUSTICA E | R\$ - | R\$ 38.599.094,63 | R\$ - |

| GUARANÁ - EPP | | | | | | | | | | | |
|---------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|------------------|
| TOTAL | R\$ 70.252.661,82 | R\$ 35.875.262,72 | R\$ 17.446.069,78 | R\$ 37.286.504,11 | R\$ 26.443.771,00 | R\$ 74.733.275,00 | R\$ 25.320.136,88 | R\$ 42.332.779,53 | R\$ 35.771.082,32 | R\$ 49.746.424,95 | R\$ 5.962.275,00 |

2.40. A aquisição dos automóveis justifica-se sobretudo pela necessidade de modernização e apoio ao funcionamento dos conselhos, além da prioridade e pelos compromissos assumidos pelas Secretarias, com o fortalecimento dos Conselhos Tutelares, com vistas à promoção dos direitos e apoio à estruturação e qualificação de conselhos.

2.41. Os Conselhos devem estar adequadamente equipados e preparados para atuar imediatamente em casos de denúncia, agindo de forma célere para que a violação cesse o mais rápido possível e sejam tomadas todas as providências necessárias no sentido de garantir todos os direitos da vítima.

2.42. A continuidade e a estabilidade na equipagem dos Conselhos são fundamentais para a eficácia desses órgãos e para a garantia dos direitos tutelados. Isso também requer o apoio e o compromisso das autoridades para garantir condições para desempenho de suas funções de maneira consistente e eficaz.

2.43. Por fim, ressalta-se, ainda, que para cumprir os requisitos de sua função, grande parte das atividades realizadas são externas ao espaço físico do órgão Conselho Tutelar. Isso gera uma necessidade para que cada sede tenha à sua disposição um automóvel que garanta agilidade e prontidão nos atendimentos e diligências, decorrendo daí o fundamento de utilização do bem para o uso e os fins de interesse social. No caso dos Conselhos de Direitos, a equipagem garantirá as diligências necessárias ao monitoramento e controle da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente de todo o município.

Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (SNDPI)

2.44. A população mundial está envelhecendo rapidamente e, no Brasil, esse fenômeno vem ocorrendo de forma ainda mais acelerada. Dados do último Censo IBGE (2022) revelam que a parcela idosa da população brasileira, com 60 anos ou mais, subiu de 11,3% para 15,1% em 10 anos. A projeção para 2050 é de que esse percentual ultrapasse os 30% do total da população. Essa transição demográfica reflete ainda as diversas formas de se envelhecer no país, marcadas por profundas desigualdades sociais, sejam elas regionais, de classe, gênero e/ou raça. A coexistência dessas desigualdades, que atravessam a vida das pessoas idosas, as vulnerabilizam e as expõem a constantes violações dos direitos humanos.

2.45. Nesse sentido, a atuação da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (SNDPI/MDHC) é essencial para que a pessoa idosa seja um sujeito de direitos. A garantia dos Direitos Humanos para a Pessoa Idosa é crucial para promover sua dignidade, protegê-la contra abusos, garantir sua saúde, bem-estar e inclusão social, além de proteger seus direitos econômicos e sociais e assegurar acesso à justiça. Esses direitos são fundamentais para que as pessoas idosas vivam de maneira plena, autônoma e com igualdade de oportunidades.

2.46. Para alcançar os diferentes territórios do país, é fundamental uma articulação interfederativa que possibilite o fortalecimento da capacidade de gestão das políticas públicas. Para tanto, cabe ao governo federal fortalecer essas instâncias para potencializar, ainda mais, as ações de promoção, de proteção e de direitos para as pessoas idosas. Nessa perspectiva, foi publicado o **Decreto nº 11.919, de 14 de fevereiro de 2024**, que institui, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o Programa de Equipagem Equipa DH+. Em seu artigo primeiro, inciso II, promove e defende os direitos das pessoas idosas, como ressaltado no item 2.8.

2.7. A equipagem de órgãos de proteção, promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, incluindo conselhos e órgãos governamentais da esfera estadual e municipal está prevista na **Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024**, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027 (PPA 2024-2027). Sob a responsabilidade da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e relacionado a essa temática, constam nessa peça de planejamento as seguintes informações, registradas no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento:

- **Programa: 5815** - Promoção do Direito de Envelhecer e dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa.
- **Objetivo Geral:** Ressignificar o processo de envelhecer e garantir os direitos humanos das pessoas idosas.
- **Objetivo Específico:** Apoiar a criação e atuação de órgãos municipais de gestão das políticas de direitos humanos da pessoa idosa e construir a rede de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa nos estados e municípios, tendo como princípio a participação social.
- **Entrega prevista:** Equipagem de órgãos estaduais e municipais de proteção, promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, dentre esses os conselhos de direitos e órgãos governamentais.

2.48.. Além do **PPA 2024-2027**, a equipagem relacionada às políticas públicas para as pessoas idosas contempla o Objetivo Estratégico nº 3 - *"Promover o direito de envelhecer e o envelhecimento ativo e saudável, por meio da participação social e comunitária e do enfrentamento à discriminação e à violência contra as pessoas idosas"* da atual gestão do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Uma das metas desse objetivo relaciona-se à equipagem de órgãos de proteção, promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, incluindo conselhos e órgãos governamentais das esferas estadual e municipal até 2026.

2.49. No contexto dos Programas lançados pela SNDPI/MDHC em 2023, destaca-se a previsão da equipagem no Envelhecer nos Territórios. Instituído pela **Portaria nº 561, de 4 de setembro de 2023**, esse Programa tem como ações, conforme disposto no artigo 2º da norma em questão:

I - incentivo à criação de órgãos públicos estaduais, distrital e municipais responsáveis pela gestão das políticas de direitos humanos voltadas à pessoa idosa em Estados, Distrito Federal e Municípios, por meio de ações de equipagem e capacitação;

II - atuação de agentes locais de direitos humanos para identificação e articulação intersetorial com vistas à resolutividade das violações de direitos humanos de pessoas idosas; e

III - fortalecimento da participação social nos conselhos de direitos da pessoa idosa, com oferta de diretrizes e capacitação de conselheiros(as).

§ 1º A equipagem se dará conforme as normativas do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e considerará as particularidades de cada município no que se refere ao porte populacional e aos indicadores de vulnerabilidade socioeconômica.

2.50. Dados de Conselhos Estaduais de Direitos da Pessoa Idosa revelam um total de 3.892 (três mil oitocentos e noventa e dois) Conselhos no país, sendo 2.648 (dois mil, seiscentos e quarenta e oito) ativos. Nos últimos anos, pouco mais de 200 (duzentos) Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa receberam doações de bens com encargos do Programa de Equipagem deste Ministério vigente há época, o que indica uma real necessidade de fomentar uma melhor estrutura de atendimento às pessoas idosas nesses espaços.

2.51. Ademais, registra-se que foram celebrados, em 2023, 12 (doze) Termos de Execução Descentralizada (TEDs) para execução do Programa Envelhecer nos Territórios em 13 (treze) municípios, e estão em processo de celebração, a ser finalizada em 2024, outros TEDs para ampliação do Programa para mais 37 (trinta e sete) municípios.

2.52. Destarte, ratifica-se que, a aquisição dos automóveis justifica-se pela necessidade de modernização e apoio ao funcionamento dos conselhos, além da prioridade e compromissos assumidos pela Secretaria com o fortalecimento dos órgãos e Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa, com vistas à promoção, proteção e defesa dos direitos desse público. Logo, a equipagem desses conselhos com veículo, possibilitará um melhor atendimento para as pessoas idosas, tanto em ambientes externos quanto internos, otimizando e dando maior celeridade aos processos.

2.53. Nesse sentido, como se verá, é imprescindível viabilizar uma ata de registro de preços para facilitar possível aquisição de veículos necessários, que atendam as demandas dos conselhos.

Análise do dimensionamento (técnico):

2.54. O Programa EquipaDH+ foi instituído por meio do **Decreto nº 11.919, de 14 de fevereiro de 2024**, e a Portaria nº 222, de 3 de abril de 2024, estabeleceu o regulamento para seu efetivo funcionamento. O processo administrativo **SEI nº 00135.222333/2023-67** foi instruído em meados de 2023, tendo em vista que havia programa, com outra denominação, desde o exercício de 2011.

2.55. Para contextualizar, após auditoria do Tribunal de Contas da União – TCU, que recomendou a criação de critérios objetivos para a seleção e ranqueamento dos beneficiários, visando um direcionamento mais eficiente das doações, o programa de equipagem foi revisto e instituído no âmbito do Ministério em 2020 (Decreto nº 10.520/2020 e Portaria nº 20/2021), e em 2024, foi lançado o novo programa EquipaDH+.

2.56. Importante ressaltar que, segundo o Decreto do novo Programa, “Art. 8º - Os bens e os equipamentos a que se refere o art. 7º serão adquiridos por meio de processos administrativos de contratação realizados pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em seus regulamentos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, de equipamentos e de bens móveis necessários ao pleno funcionamento e à modernização da infraestrutura dos órgãos, das entidades e das instâncias colegiadas atuantes na promoção e na defesa dos direitos humanos, em âmbito estadual, distrital e municipal”. Entretanto, apesar do direcionamento legal, foi realizada a análise de mercado, levantando cenários possíveis e suas vantagens e desvantagens.

2.57. Após a oficialização do Programa, em 2024, foi atualizada a fase de levantamento das necessidades de estados e municípios e o encaminhamento, por meio do Sistema do EquipaDH+ (<https://equipadph.mdh.gov.br/>). Para participar, os órgãos, entidades e instâncias colegiadas deveriam aderir a janela à política, de acordo com os cronogramas de participação lançados pelo Ministério, comprovando que realizavam ações focadas na promoção dos direitos humanos e que possuíam a capacidade institucional para guardar e manter os bens recebidos.

2.58. Os recursos destinados ao programa serão utilizados na aquisição de bens e equipamentos, tais como: veículos, embarcações náuticas, computadores, impressoras, eletrônicos, eletrodomésticos, mobiliários, entre outros. Logo, a habilitação feita engloba todas as necessidades, não somente a de veículos.

2.59. Em vista disso, quanto à definição dos bens a serem doados e suas especificações, devem ser considerados critérios geográficos, estruturais, de conforto, segurança, capacidade de lotação e eficácia nos deslocamentos para atendimentos em locais de difícil acesso, como estradas não pavimentadas, desprovidas de infraestrutura urbana, áreas rurais, regiões afetadas por desastres naturais e condições climáticas desfavoráveis.

2.60. Como já apresentando, os veículos sedan são adequados para deslocamentos urbanos e estradas pavimentadas, sendo ideais para o uso em cidades e regiões com boa infraestrutura viária. Além disso, são conhecidos por oferecerem amplo espaço interno, essencial para o transporte confortável e seguro de crianças e adolescentes e idosos, além de permitirem o armazenamento de materiais

necessários durante os atendimentos. O sedan proporciona um ambiente seguro e confortável, permitindo o transporte de ferramentas, malas, documentos, brinquedos e outros recursos utilizados nas atividades de atendimento.

2.61. Entretanto, há muitas localidades onde as estradas são precárias, não pavimentadas ou apresentam condições adversas de terreno, como áreas rurais, comunidades remotas ou regiões com topografia acidentada. Nessas situações, os veículos sedan podem não oferecer a tração e a resistência necessárias para garantir a segurança e eficiência nos deslocamentos dos servidores públicos. Por isso, é essencial a disponibilidade de veículos mais robustos, como os 4x4, para assegurar que os conselheiros possam chegar aos locais necessários de forma segura e eficiente. Os veículos 4x4 são projetados para enfrentar esses desafios. Com capacidade off-road e tração nas quatro rodas, esses veículos são ideais para operar em terrenos difíceis, proporcionando acesso seguro e eficiente a áreas onde os veículos convencionais não conseguem chegar.

2.62. Além disso, é comum a necessidade de transportar crianças pequenas, para as quais é imprescindível o uso de cadeirinhas infantis adequadas e seguras. Isso não só garante a conformidade com as normas de segurança de trânsito, mas também protege a integridade física das crianças durante o transporte.

2.63. Portanto, a aquisição de uma frota diversificada, incluindo tanto veículos sedan quanto 4x4, além de cadeirinhas infantis, é crucial para que os Conselhos Tutelares possam cumprir eficazmente seu papel na proteção dos direitos das crianças e adolescentes em todo o território nacional, independentemente das condições geográficas e de infraestrutura encontradas. Essa medida não só otimiza o trabalho dos conselheiros, mas também assegura que todas as crianças e adolescentes tenham acesso ao atendimento necessário, contribuindo para a promoção de um ambiente mais seguro e inclusivo para a infância e juventude brasileira.

2.63.1. A escolha dos bens considerou o histórico da Política de equipagem anterior, o Pró-DH, onde a maioria das doações era de veículos e equipamentos de TI, como computadores e impressoras. Dessa forma, as unidades demandantes concentraram a etapa de aquisição de 2025 nos bens mais comumente requisitados.

2.64. Por fim, destaca-se que a Política Pública de equipagem é de suma importância, abrangendo todo o território brasileiro e alcançando municípios que realmente necessitam. A garantia dos Direitos Humanos para a Pessoa Idosa e para Crianças e Adolescentes é fundamental para promover sua dignidade, igualdade de oportunidades, proteção contra violências e abusos, além de assegurar saúde, bem-estar e inclusão social.

3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|--|-----------------------------------|
| Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa | Luis Alberto da Silva |
| Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa | Kenio Costa de Lima |
| Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa | Alexandre da Silva |
| Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente | Jusley de Carvalho Biage |
| Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente | Fábio Meirelles Hardman de Castro |

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

4.1. Devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU – 7ª Edição.

4.1.1. Todos os veículos deverão:

4.1.1.1. Ser equipados com os itens de segurança exigidos por lei;

4.1.1.2. Estar de acordo com as mesmas normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON/IBAMA;

4.1.1.3. Só será admitida a oferta de veículos automotores que atendam aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993; nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998, bem como suas alterações e legislação supervenientes e correlatas.

4.1.2. Os dispositivos de retenção (cadeirinha infantil) deverão obedecer às legislações correlatas.

4.2. A contratação visa o aperfeiçoamento de ações que estimulem o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos, a redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados, do uso apropriado dos recursos finitos, a promoção das contratações sustentáveis, a gestão sustentável de documentos e a qualidade de vida no ambiente de trabalho. Visa a adoção de modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social.

4.3. Desse modo, a aquisição de veículos novos que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam de acordo com o Programa de Controle da poluição do Ar por Veículos Automotores PROCONVE P7, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata, preferencialmente dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e /ou substâncias poluentes, estará em conformidade com a promoção da sustentabilidade, uma vez que, dentre outros fatores, contribuirá para a redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente.

4.4. Uma vez que a fabricação ou industrialização de veículos automotores se enquadra nas atividades previstas Anexo I da **Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013**, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981. Nos termos do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP, a empresa a ser contratada deve promover:

4.4.1. Práticas de sustentabilidade ambiental, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;

4.4.2. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resoluções CONAMA, a empresa a ser contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

4.4.3. Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

4.4.4. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos.

4.4.5. Automotores PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

4.4.6. Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A ou B, do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular), na Comparação Relativa na Categoria.

Garantia da Contratação:

4.5. A Administração Pública pode exigir a prestação de garantia em contratações que envolvam a aquisição de bens, como os veículos destinados ao atendimento das demandas dos Conselhos Tutelares. Essa garantia tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, resguardando a Administração em casos de inadimplemento contratual, aplicação de multas, indenizações ou prejuízos decorrentes de descumprimento.

4.6. Durante a fase de planejamento da contratação, é necessário avaliar a pertinência da exigência de garantia e, se cabível, o percentual a ser adotado. No caso específico da aquisição de veículos, essa análise deve considerar que se trata de bem essencial ao desempenho das atividades dos Conselhos Tutelares, cuja entrega tempestiva e em conformidade com as especificações técnicas é condição indispesável para a execução da política pública de proteção à infância e adolescência, bem como da pessoa idosa. Entretanto, eventual exigência de garantia não deve resultar em ônus excessivo que possa impactar a competitividade do certame ou elevar injustificadamente os preços ofertados.

4.7. Nesse sentido, será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **total da contratação**, nos termos que constam dos modelos da AGU.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.8. A legislação prevê a possibilidade de adoção de mecanismos de reserva de cotas para ampliar a participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) em processos licitatórios. Essa medida busca fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, promover a competitividade e estimular a inclusão produtiva.

4.9. O enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) é definido pela LC nº 123/2006, em razão da receita anual bruta auferida pela entidade, considerando o “produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia”. O valor da futura aquisição perpassará dos limites de participação desse tipo de sociedade.

4.10. A Lei nº 14.133, de 2021, em seu artigo 4, apresenta as limitações a utilização da lei:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – (...)

§ (...)

4.11. Logo, na presente licitação, não será admitida a reserva de cota do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, pelos motivos justificados no estudo técnico preliminar.

Margem de Preferência:

4.12. Conforme dispõe a legislação vigente, a margem de preferência é aplicável a produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, com o objetivo de estimular a indústria nacional e fomentar o desenvolvimento tecnológico no país.

4.13. No entanto, em consulta ao Anexo da **Resolução CICS/MGI nº 7, de 23 de dezembro de 2024**, verifica-se que o objeto desta contratação — veículos automotores destinados ao atendimento das demandas dos Conselhos Tutelares — não se enquadra entre os bens e serviços beneficiados pela aplicação de margem de preferência.

Participação de Consórcio:

4.14. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas em consórcio é admitida nas licitações públicas, desde que observados determinados requisitos legais, tais como a apresentação de compromisso de constituição, indicação da empresa líder, possibilidade de somatório de capacidades técnicas e econômico-financeiras, vedação à participação múltipla e responsabilidade solidária entre os consorciados.

4.15. Todavia, o art. 18, inciso IX, da mesma Lei estabelece que a fase preparatória do processo licitatório deve conter a motivação quanto à possibilidade ou não de participação de empresas em consórcio.

4.16. Considerando a natureza do objeto desta contratação — aquisição de veículos automotores padronizados para atendimento às demandas dos Conselhos Tutelares —, verifica-se que se trata de fornecimento de bem amplamente disponível no mercado nacional, com diversos potenciais fornecedores habilitados individualmente a atender integralmente ao objeto.

4.17. Dessa forma, não se justifica a participação de empresas em consórcio, pois não há necessidade de agrupamento de capacidades técnicas ou financeiras para viabilizar o fornecimento. A vedação contribui, ainda, para a simplificação da fase de habilitação e para a maior celeridade do processo de contratação.

4.18. Assim, no presente caso, fica vedada a participação de empresas em consórcio, com a devida fundamentação no Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Participação de cooperativas:

4.19. A Lei nº 14.133/2021 admite a participação de cooperativas em licitações públicas, desde que atendidas as condições previstas em lei, como a regular constituição e funcionamento da entidade, a atuação em regime efetivamente cooperado, a possibilidade de execução do objeto por cooperados que detenham qualificação equivalente e, no caso de cooperativas de trabalho, que os serviços estejam relacionados ao seu objeto social. No presente processo, que tem por objeto a aquisição de veículos automotores destinados aos Conselhos Tutelares, não há impedimento legal à participação de cooperativas, desde que estas atendam plenamente às exigências de habilitação e às condições do edital. Dessa forma, fica permitida a participação de cooperativas na presente licitação, observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

Amostras e protótipos:

4.20. Considerando que o objeto desta contratação se refere à aquisição de veículos automotores padronizados e disponíveis no mercado nacional, não se faz necessária a apresentação de amostras ou protótipos. Os veículos poderão ser avaliados e comprovados por meio de especificações técnicas, catálogos, certificados de conformidade e demais documentos comprobatórios exigidos no edital. Dessa forma, a dispensa da apresentação física de amostras ou protótipos contribui para a simplificação do processo licitatório, sem comprometer a verificação da conformidade dos bens com as exigências técnicas estabelecidas.

Condições de Entrega

4.21. O prazo de entrega dos bens é de até **120 (cento e vinte)** dias, contados do(a) da ordem de fornecimento (OF), de cada contrato firmado, decorrente da Ata de Registro de Preços, em remessa única, a qual será emitida pelo Gestor do Contrato, pelo sistema **Sistema de Gestão do Equipa DH+** e conterá todos os dados necessários da empresa a ser contratada, da instituição donatária e dos produtos a serem fornecidos.

4.22. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.23. Os bens deverão ser entregues na concessionária da capital de cada estado da federação, sendo que o recebimento provisório será na fábrica ou lugar que congregue todos os veículos que constam da OF.

4.24. Será formada uma Comissão de Recebimento Conjunta, que fará a inspeção *in loco*, conforme critérios definidos que devem constar do item 8 – Critérios de Medição e de Pagamento do Termo de Referência.

4.25. Os locais de entrega e estimativa dos itens registrados pelo Órgão Gerenciador serão informados junto à Ordem de Fornecimento (OF), emitida via **Sistema de Gestão do EquipaDH+**, e conterão todos os dados necessários da empresa a ser contratada, da instituição donatária e dos produtos a serem fornecidos, considerando a distribuição por Unidade da Federação.

4.26. Os locais de entrega e os quantitativos estimados podem sofrer alterações, visto que o orçamento provém de emendas parlamentares. Nesses casos, o parlamentar pode alterar a instituição ou o município a ser contemplado, uma situação alheia às competências do MDHC devido a preceitos legais e orçamentários.

Especificação dos bens:

4.27. Veículos tipo sedan e 4x4, sendo que as unidades que serão destinadas aos conselhos tutelares da crianças e adolescentes terão dispositivos de retenção (cadeirinha infantil).

4.28. O veículo deverá ser de fabricação do ano da assinatura do contrato ou do ano subsequente.

4.29. Objeto foi fracionado em 4 (quatro) itens, de modo a viabilizar e ampliar a competição entre os licitantes sem, contudo, comprometer a uniformidade e qualidade dos itens.

| ITEM | DESCRÍÇÃO /ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QTD SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | QTD SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA | QTD TOTAL |
|------|---|-------------------|--|--|-----------|
| 1 | Automóvel Tipo 4x4, com cadeirinha para automóvel | Unidade | 100 | - | 600 |
| 2 | Automóvel Tipo Sedan, com cadeirinha para automóvel | Unidade | 500 | - | |
| 3 | Automóvel Tipo 4x4 | Unidade | - | 50 | 100 |
| 4 | Automóvel Tipo Sedan | Unidade | - | 50 | |

4.30. Detalhamento das demais características:

ANEXO I-A

AUTOMÓVEL TIPO I - 4X4

ANEXO I-B

AUTOMÓVEL TIPO II - SEDAN

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

| | | | |
|------------|---|------------|---|
| 1 | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS | | |
| 1.1 | Características técnicas mínimas | 1.1 | Características técnicas mínimas |
| a) | Cabine dupla e com capacidade para transporte de 5 (cinco) passageiros, com motorista | a) | Capacidade mínima para 05 (cinco) lugares; |
| b) | 4 portas; | b) | 4 portas; |
| c) | Cor branca, | c) | Cor branca, |
| d) | padronização visual (grafismo em anexo) | d) | padronização visual (grafismo em anexo) |
| e) | Data de fabricação/modelo igual ou posterior ao ano da assinatura do contrato. Aquisição de veículo novo de primeiro uso de fábrica e com modelo cuja versão seja a mais atualizada, evitando adquirir um modelo anterior | e) | Data de fabricação/modelo igual ou posterior ao ano da assinatura do contrato. Aquisição de veículo novo de primeiro uso de fábrica e com modelo cuja versão seja a mais atualizada, evitando adquirir um modelo anterior |
| | Veículo automotor, tipo camionete pick-up, montada sob estrutura de chassi ou monobloco, com carroceria em aço e original de fábrica, compartimentos de passageiros e carga em ambientes separados, pintura original de fábrica; | | |
| 1.2 | Motorização | 1.2 | Motorização |
| a) | Potência mínima de 160 cv | a) | No mínimo 75 cavalos, no álcool |
| b) | Diesel | b) | Combustível gasolina e etanol (flex); |
| c) | Direção hidráulica, elétrica ou eletro hidráulica, originais de fábrica. (O sistema de direção hidráulica é um item que faz com que o cansaço e desgaste na direção veicular sejam atenuados, além de proporcionar mais agilidade na resposta em manobras e um maior controle direcional do veículo); | | |
| d) | Torque: entre 26 kg.f/1.500 rpm e 360 kg.f/1.500-2.900 | | |
| 1.3 | Transmissão | 1.3 | Transmissão |
| a) | Manual ou automática, com mínimo de 06 (seis) velocidades, sendo 1(uma) de Ré, com sistema de tração 4X4, com travamento automático das rodas, com controle interno de mudança da tração, incluindo a opção de marcha reduzida, permitindo a tração 4X4 de forma permanente. Possibilidade de uso em estradas não asfaltadas. | a) | Câmbio manual ou automático/CVT, com no mínimo 5 velocidades a frente e 1 (uma) a ré |
| | | | |

| | | | |
|--|---|-----|--|
| 1.3 | Suspensão | 1.3 | Suspensão |
| a) | Reforçada e elevada original de fábrica. Isto possibilita a entrada do veículo em vários tipos de estradas, principalmente as accidentadas. | a) | Dianteira independente e traseira independente ou semi-independente |
| 1.4 | Freios | 1.4 | Freios |
| a) | Dianteiros: Disco sólido, traseiros: Disco ou tambor | a) | Dianteiros: Disco sólido, traseiros: Disco ou tambor |
| 1.5 | Direção | 1.5 | Direção |
| a) | Direção hidráulica, elétrica ou eletro hidráulica, originais de fábrica. (O sistema de direção hidráulica é um item que faz com que o cansaço e desgaste na direção veicular sejam atenuados, além de proporcionar mais agilidade na resposta em manobras e um maior controle direcional do veículo); | a) | Hidráulica, elétrica ou Eletro-hidráulica |
| b) | Pneus dianteiros e traseiros, no mínimo R15 ou superior | b) | Pneus dianteiros e traseiros, no mínimo 175/55/ R14 ou superior, com estepe. |
| 1.6 | Dimensões | 1.6 | Dimensões |
| a) | Comprimento: entre de 4.800mm e 6.140mm | a) | Comprimento de no mínimo: 3,94m |
| b) | Largura: entre de 1.740 mm e 2.198 mm | b) | Distância entre eixos no mínimo: 2,46m |
| c) | Altura mínima de 1.678 mm; | c) | Largura mínima: 1,65m |
| d) | Distância entre eixos: entre 2.430 mm e 3.581mm; | d) | Altura Mínima: 1,46m |
| e) | Capacidade útil: entre 1.000 kg e 5.110 kg | e) | Porta-malas: 400 litros ou superior |
| f) | Peso Total Bruto: mínimo 3.000 Kg e 8.250 kg. | | Capacidade do tanque de combustível: no mínimo 40 litros |
| OBS: As dimensões externas devem ser consideradas do automóvel original, sem inclusão de adaptações. Tais parâmetros são capazes de garantir estabilidade e espaço interno ideal para as situações de emprego do automóvel, sem com isso incorrer em direcionamento ou restrição do mercado. | | | |
| 1.7 | Equipamentos | 1.7 | Equipamentos |

| | | | |
|----|---|----|---|
| a) | Ar condicionado de fábrica. | a) | Ar condicionado de fábrica. |
| b) | Vidro elétrico de fábrica nas 4 portas. | b) | Vidro elétrico de fábrica pelo menos, nas 2 portas dianteiras. |
| c) | Trava elétrica de fábrica. | c) | Trava elétrica de fábrica. |
| d) | Freios ABS. | d) | Freios ABS e EBD. |
| e) | Desembaçador de vidro traseiro. | e) | Desembaçador de vidro traseiro |
| f) | Limpador com temporizador de no mínimo 3 velocidades. | f) | Limpador com temporizador de no mínimo 3 velocidades |
| g) | Lavador elétrico de para-brisa dianteiro | g) | Lavador elétrico de para-brisa dianteiro. |
| h) | Espelho retrovisores de ambos os lados, com comandos internos mecânicos ou elétricos. | h) | Espelho retrovisores de ambos os lados, com comandos internos mecânicos ou elétricos. |
| j) | Protetor de cárter ou solução técnica equivalente OBS: devidamente fixada na parte inferior externa do motor, desde que não cause interferência no sistema de absorção de impacto no conjunto motor/transmissão. Esta grade protetora evita que não só o cárter como outros equipamentos periféricos ao motor sejam atingidos por pedras, lombadas ou buracos, preservando a integridade do automóvel. | j) | Protetor de cárter ou solução técnica equivalente OBS: Protetor de cárter ou solução técnica equivalente que ofereça proteção à parte inferior do motor, podendo ser original de fábrica ou não aplicável conforme projeto técnico do fabricante. No caso de veículos que, por construção, não exijam esse acessório — conforme declaração do fabricante — será aceita a ausência do item, desde que comprovada por documentação oficial ou manifestação técnica da montadora. |
| k) | para-choques dianteiros e traseiros | k) | para-choques dianteiros e traseiros |
| l) | Rodas de aço com calotas, podendo ser de liga leve, devendo conter o estepe | l) | Rodas de aço com calotas, podendo ser de liga leve, devendo conter o estepe |
| m) | Sistema de segurança complementar com no mínimo 02 "air-bags" dianteiros, de série. | m) | Sistema de segurança complementar com no mínimo 02 "air-bags" dianteiros, de série. |
| n) | Cinto de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes, sendo que o traseiro central poderá ser de 2 pontos. | n) | Cinto de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes, sendo que o traseiro central poderá ser de 2 pontos. |
| o) | Iluminação interna do automóvel com regulagem manual podendo escolher entre "ligado", "ligar ao abrir a porta" e "desligado". | o) | Iluminação interna do automóvel com regulagem manual podendo escolher entre "ligado", "ligar ao abrir a porta" e "desligado" e iluminação no porta-malas. |
| p) | Bancos revestidos de tecido ou couro, sendo os dianteiros individuais com regulagem de distância do ocupante em relação ao console do automóvel, inclinação do encosto e ajuste do assento, com apoios para cabeça ajustáveis em altura, e banco | p) | Banco revestido em tecido ou couro e apoio de cabeça para todos os assentos. |

| | | | |
|---|---|-----|---|
| | traseiro com apoio para cabeça ajustáveis em altura, integrados ou acoplados ao banco, na cor do acabamento interno do automóvel. | | |
| q) | Barras de proteções laterais de série ou instalada posteriormente à sua fabricação pela própria montadora ou por empresa credenciada da contratada. | q) | Baras de proteções laterais de série ou instalada posteriormente à sua fabricação pela própria montadora ou por empresa credenciada da contratada. |
| r) | Películas não reflexivas com nível de transparência mínima possível dentro do permitido pela legislação vigente e CONTRAN; (Película de segurança e controle solar, em todos os vidros do automóvel (preta ou fumê), exceto para-brisas. A película deverá rejeitar, no mínimo, 90% da radiação UV e observar a graduação máxima permitida pela Resolução 254 /2007-CONTRAN. A aplicação das películas que atendam a Resolução 254/2007-CONTRAN, pois proporciona aos integrantes do automóvel grande proteção da radiação UV.) | r) | Películas não reflexivas com nível de transparência mínima possível dentro do permitido pela legislação vigente e CONTRAN; (Película de segurança e controle solar, em todos os vidros do automóvel (preta ou fumê), exceto para-brisas. A película deverá rejeitar, no mínimo, 90% da radiação UV e observar a graduação máxima permitida pela Resolução 254/2007-CONTRAN. A aplicação das películas que atendam a Resolução 254 /2007-CONTRAN, pois proporciona aos integrantes do automóvel grande proteção da radiação UV.) |
| s) | Tapetes de borracha ou polivinil carbono (PVC) nos locais destinados aos ocupantes apoiarem os pés, inclusive o motorista. | s) | Jogo de tapetes. |
| t) | Tomada de força 12V e/ou porta USB (tipo A ou tipo C) para carregamento de dispositivos eletrônicos.. | t) | Tomada de força 12V e/ou porta USB (tipo A ou tipo C) para carregamento de dispositivos eletrônicos. |
| u) | Demais equipamentos de série não especificados e equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE L6. | u) | Demais equipamentos de série não especificados e equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE L6. |
| 1.8 | Documentação | 1.8 | Documentação |
| a) | 01 (um) manual de manutenção básica e códigos de falhas eletrônicas. | a) | 1 (um) manual de manutenção básica e códigos de falhas eletrônicas. |
| b) | 01 (um) manual de serviço e reparação do equipamento em oficina credenciada. | b) | 01 (um) manual de serviço e reparação do equipamento em oficina credenciada. |
| c) | 01 (um) catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica de todos os seus itens de reposição. | c) | 01 (um) catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica de todos os seus itens de reposição. |
| d) | 01 (um) catálogo da rede de assistência técnica em todo território nacional. | d) | 01 (um) catálogo da rede de assistência técnica em todo território nacional. |
| OBS: Todos os documentos acima descritos devem ser fornecidos no idioma Português (Brasil), no formato em mídia (CD ou DVD) e impresso, devendo ser entregue junto com o automóvel. | | | |
| 1.9 | Acessório específico | 1.9 | Acessório específico |

- Cadeira auxiliar para automóvel para transporte de bebês e crianças até 36kg, certificada pelo INMETRO.
 - Peso máximo recomendado (kg): 0 a 36 kg;
 - Sistema Isofix de fixação de cadeirinhas
 - Reclinável;
 - 4 Posições de inclinação;
 - Redutor de assento;
 - Cinto de 5 pontos;
 - Cor preta/azul marinho ou neutra;
 - Conter 1 dispositivo de retenção;
 - 1 manual de instrução em língua portuguesa;
 - Dimensões aproximadas da embalagem (cm) - AxLxP 60,9x48x49 cm;
 - Peso aproximado da embalagem com o produto (kg) 9,1 kg;
 - Dimensões aproximadas do produto (cm) - AxLxP 65x45x48 cm;
 - Peso líquido aproximado do produto (kg) 7,8 kg; e
 - garantia mínima de 12 (doze) meses e manual em português.

a)

- Cadeira auxiliar para automóvel para transporte de bebês e crianças até 36kg, certificada pelo INMETRO.
 - Peso máximo recomendado (kg): 0 a 36 kg;
 - Sistema Isofix de fixação de cadeirinhas
 - Reclinável;
 - 4 Posições de inclinação;
 - Redutor de assento;
 - Cinto de 5 pontos;
 - Cor preta/azul marinho ou neutra;
 - Conter 1 dispositivo de retenção;
 - 1 manual de instrução em língua portuguesa;
 - Dimensões aproximadas da embalagem (cm) - AxLxP 60,9x48x49 cm;
 - Peso aproximado da embalagem com o produto (kg) 9,1 kg;
 - Dimensões aproximadas do produto (cm) - AxLxP 65x45x48 cm;
 - Peso líquido aproximado do produto (kg) 7,8 kg; e
 - garantia mínima de 12 (doze) meses e manual em português.

a)

Do emplacamento e licenciamento:

4.31. O emplacamento e licenciamento dos automóveis deverão ser solicitados pela empresa a ser empresa a ser contratada, como primeiro registro e como veículo oficial em nome do município donatário, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da aprovação do Termo de Recebimento Provisório.

4.32. A empresa a ser contratada deverá, no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos** após a aprovação do **Termo de Recebimento Provisório**, requerer ao município donatário a procuração e os demais documentos necessários ao emplacamento e licenciamento do automóvel. O município donatário, por sua vez, obriga-se a fornecer toda a documentação exigida para o recebimento do veículo.

4.33. Os veículos deverão ser entregues livres de quaisquer ônus ou custos de registro, licenciamento e emplacamento na modalidade automóvel oficial, que são de responsabilidade da empresa a ser contratada.

4.34. A empresa a ser contratada deverá proceder no sistema EQUIPADH+ à associação do CHASSI, número e valor da nota fiscal ao CNPJ do órgão donatário. Em seguida, no mesmo sistema, deverá proceder à indicação do local de entrega.

4.35. Os veículos somente deverão ser liberados pela empresa a ser contratada para circulação ou para se ausentar da concessionária indicada após o emplacamento e licenciamento, situação em que deverá figurar como proprietário do automóvel, o órgão donatário do bem.

4.36. Os custos de transporte, frete, seguros, despesas tributárias e quaisquer ônus referentes à entrega, correrão por conta da empresa a ser contratada.

Do recebimento pelo donatário:

4.37. Após *in loco* feito pelo comitê, os bens deverão ser entregues na **Capital da Unidade da Federação correspondente**, indicada pelo MDHC como destinatário final do automóvel, para adoção do procedimento de emplacamento e licenciamento.

4.37.1. O dirigente ou representante cadastrado no EquipaDH+ deverá realizar a inspeção complementar do veículo na concessionária e, emitir o “**Termo de Recebimento Provisório**”, que será disponibilizado na plataforma ou por outro meio eletrônico.

4.37.2. Após a validação do Termo de Recebimento Provisório, descrito no item 4.37.1, o MDHC emitirá “**Termo de Autorização de Retirada do Bem**”, para assinatura pelo representante do Município ou o chefe do poder executivo Estadual.

4.37.3. A empresa a ser contratada disponibilizará um representante para acompanhar a retirada/entrega do automóvel ao município/estado donatário, podendo ocorrer, inclusive, em dia não útil.

4.37.4. A empresa a ser contratada somente poderá entregar o automóvel mediante “termo de autorização de retirada do bem” emitido pelo MDHC.

4.37.5. A retirada do automóvel da concessionária autorizada pela empresa a ser contratada somente será permitida ao dirigente do órgão donatário ou seu representante legal, cadastrado no EQUIPADH+, sendo de responsabilidade dos donatários a constante atualização das informações.

4.37.6. Em caso de retirada do automóvel por terceiros, a entrega só será permitida com apresentação de procuração do dirigente do órgão donatário, devidamente autenticada em cartório, juntamente com a cópia autenticada dos documentos pessoais de quem for retirar o bem.

4.37.7. A inspeção de conformidade complementar, e assinatura do Termo de Recebimento Provisório do automóvel será atestado pelo dirigente do órgão donatário ou seu representante cadastrado no EQUIPADH+, mediante verificação da conformidade, qualidade e quantidade dos bens e, em seguida, o respectivo Termo deverá ser inserido no EQUIPADH+.

4.37.8. O(A) representante indicado(a) será necessariamente um(a) servidor(a) público(a) (comissionado ou efetivo) do órgão donatário, o(a) qual será designado(a) representante do município junto ao MDHC, por meio de ato oficial do Poder Executivo Municipal/Estadual.

4.37.9. O **Termo de Recebimento Provisório** deverá estar acompanhado do registro fotográfico dos bens contratados e serem inseridos no EQUIPADH+, conforme guia de orientações disponível no sistema, os quais deverão ser validados/rejeitados pelo MDHC.

4.38. Os tanques de combustível devem estar **completamente abastecidos com combustível** indicado pelo fabricante para automóveis zero-quilômetro.

Doação:

4.39. Não há necessidade de monitoramento ou gerenciamento remoto dos automóveis doados pelo MDHC, pois a responsabilidade e gestão passam a ser dos donatários. Não obstante, a **DOADORA (União Federal, por meio do MDHC)** deverá exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações da **DONATÁRIA** constantes neste Estudo.

4.40. Os veículos poderão ser entregues em qualquer capital de estado do território nacional, conforme a demanda apresentada.

4.41. Para formalizar a doação será elaborado um **Termo de Doação com Encargos** que é um contrato firmado entre a União Federal, por intermédio do MDHC, e as pessoas jurídicas de direito público donatárias dos bens, conforme **DECRETO N° 11.919, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024**, que institui, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o Programa de Equipagem, de Modernização da Infraestrutura e de Apoio ao Funcionamento dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas atuantes na Promoção e na Defesa dos Direitos Humanos e o seu Comitê Gestor.

4.42. O Termo de Doação com Encargos será subscrito pela autoridade máxima da Secretaria Nacional responsável pela política e pela autoridade máxima da pessoa jurídica de direito público donatária, admitida a delegação de competência, devendo os autos do processo administrativo de doação ser instruído com os atos de designação e de delegação vigentes, acompanhados da documentação pessoal.

4.42.1. O Termo de Doação com Encargos detalha as condições da doação, incluindo cláusulas sobre o objeto da doação, destinação dos bens, obrigações das partes e sanções em caso de mau uso ou descumprimento das normas.

4.42.2. Caso haja descumprimento das cláusulas, o MDHC pode aplicar sanções, como descredenciamento do órgão ou multas. A reversão dos bens doados é um procedimento que deve ser seguido em caso de não conformidade, onde a donatária deve devolver os bens à União, arcando com os custos da devolução.

4.43. O registro e o controle dos termos de doação com encargos assinados serão realizados por meio do Sistema do Equipa DH+.

Das ações da empresa a ser contratada após a entrega do bem:

4.44. A empresa contratada deverá encaminhar, no prazo de 120 dias contados da entrega efetiva, por meio do sistema EQUIPADH+ ou outro canal definido pelo MDHC, o Termo de Entrega que comprove a efetiva disponibilização do veículo na concessionária.

4.45. Na hipótese de rejeição do Termo de Recebimento Provisório complementar pelo MDHC, uma mensagem eletrônica (via EQUIPADH+) será enviada ao dirigente do órgão donatário ou seu representante cadastrado no EQUIPADH+ com orientações para a correção do referido termo e ou registro fotográfico.

4.46. Eventuais discrepâncias observadas em momento posterior ao recebimento definitivo do automóvel deverão ser corrigidas por ocasião da execução da garantia de fábrica, a qual não será inferior a **12 (doze) meses**, a contar do recebimento definitivo.

Garantia, manutenção e assistência técnica:

4.47. A exigência de garantia contratual visa assegurar que os veículos adquiridos sejam entregues e mantidos em perfeitas condições de uso, garantindo a plena funcionalidade e a segurança operacional.

4.48. O prazo mínimo de garantia será de **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do bem, podendo ser complementado pelo fornecedor caso o prazo oferecido pelo fabricante seja inferior.

4.49. A garantia deve abranger a manutenção corretiva, incluindo substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, realizados pelo próprio donatário ou por assistência técnica autorizada, conforme normas técnicas específicas. A importância dessa garantia é propiciar que o donatário possa se organizar e contratar serviços para a manutenção e seguro do carro, se assim exigir o termo de doação.

4.50. Dessa forma, a exigência de garantia proporciona proteção contra defeitos, assegura o cumprimento das obrigações contratuais pelo fornecedor e evita custos adicionais para a Administração ou para o donatário do veículo.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Com base na identificação e comparação dos diferentes aspectos qualitativos em termos de benefícios ou obstáculos para o alcance dos objetivos da contratação, apresenta-se a descrição das alternativas possíveis de soluções consideradas:

5.1.1. Manutenção e modernização da frota já existente – a manutenção é de alto custo e baixa disponibilidade operacional – veículos antigos requerem manutenções frequentes, o que compromete sua confiabilidade e segurança para atender com eficiência a população, o que pode comprometer o atendimento assistencial e a gestão eficiente dos serviços. Ademais, o Decreto que institui o Programa, direciona para a utilização do Pregão, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Locação de veículos – poderia ser uma alternativa viável, já que há a diminuição do tempo de resposta na disponibilidade de automóveis novos. Os contratos de locação de automóveis preveem a manutenção, seguro e impostos pagos, a reposição imediata em caso de sinistro ou mesmo problema mecânico.

5.2. Contudo, os recursos disponibilizados para o programa de equipagem possuem natureza de investimento (capital) e a eventual contratação por meio de locação configura-se como despesa de custeio, logo haveria uma incompatibilidade entre a natureza dos recursos orçamentários e a modalidade de despesa. Tal fato seria vedado, pela legislação orçamentária, ou seja, a destinação de recursos de capital para realização de despesas de custeio e vice-versa. Logo, fica prejudicada a opção de aquisição por meio de locação. Além disso, é o alto custo da fiscalização desses contratos, que seria uma prestação de serviços, tornando-se excessivamente oneroso para a Administração Federal, que não dispõe de corpo técnico suficiente para acompanhar contratos em todas as Unidades da Federação. A solução apresentaria dificuldades, a exemplo: dependência de terceiros e risco de descontinuidade e elevado custo que superam a aquisição do próprio veículo. Não parece ser uma solução que garanta estruturação permanente e padronizada.

5.2.1. Leasing de veículos – oferecimento de pouca possibilidade de personalização dos veículos; o custo total do arrendamento tende a superar o valor do veículo; limitação de autonomia do gestor público sobre o veículo, já que pertence à empresa arrendadora, entre outros. Não parece ser uma solução que garanta estruturação permanente e padronizada;

5.2.2. Aquisição de veículos – foram observados dois cenários: 1) adesão a uma ata de registro de preços vigente de órgãos ou entidades federais e 2) adquirir por meio de certame licitatório.

a) Adesão de ata de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades federais:

Vantagens: Destaca-se como vantagem a diminuição dos custos, visto que a possibilidade de adesão a uma ARP, elaborada mediante licitação promovida por outros entes públicos, atende aos princípios constitucionais da economicidade e eficiência, gera maior celeridade no processo de aquisição e menor dispêndio laboral, por consequência, menor custo.

Desvantagens: Inicialmente encontra-se como desvantagem neste cenário a possibilidade dos preços praticados na ARP que for alvo da adesão estarem acima do valor de mercado do objeto. Tal fato pode ocorrer devido a diversos fatores, como pesquisa de preço inadequada, período de maior ou menor demanda no mercado, entre outros. Outro ponto crucial que inviabiliza a adesão à ARP é o alto volume de aquisição. Dessa forma, a expectativa de se alcançar o melhor valor para o objeto restaria frustrada. Apresenta-se como desvantagem a capilaridade nas entregas, considerando que a maioria das licitações são para entrega em alguns estados já pré-estabelecidos no Edital, o que não é o caso em epígrafe, já que a compra que se pretende é de abrangência nacional. Ou seja, as ARPs geralmente não oferecem flexibilidade logística para atender regiões diversas, limitando-se a locais específicos. Isso se torna um obstáculo significativo, dado que a aquisição precisa abranger conselhos localizados em diversas áreas do país.

Atas localizadas:

1. ARP nº 12/2025 – Distrito Sanitário Especial Indígena Médio Rio Purus – 02 unidades – veículo tipo 4x4 – sem possibilidade de adesão à ARP.
2. ARP nº 65/2025 – Fundação Universidade do Amazonas/AM - 01 unidade – veículo tipo 4x4 – sem possibilidade de adesão à ARP.
3. ARP nº 26/2024 – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – 32 unidades na região norte; 68 na região nordeste; 28 na região centro oeste – sem possibilidade de adesão à ARP.
4. ARP nº 107/2024 – Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região – máximo de 02 unidades – possibilita a adesão.
5. ARP nº 01/2024 – Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 10 unidades – possibilita a adesão.

b) Aquisição por meio do certame licitatório:

Vantagens: Destaca-se como vantagem a possibilidade da Administração Pública alcançar a melhor gestão no uso dos recursos públicos, posto que com uma Licitação específica para aquisição do objeto consegue-se atingir uma melhor correlação entre o **custo** da aquisição e o correto dimensionamento do objeto. Ressalta-se que, devido ao elevado quantitativo de automóveis a serem adquiridos, há uma natural diminuição no valor do objeto, visto que as empresas proponentes a participar do processo ganham escalabilidade na produção e venda, logo, o valor final do objeto alcançará o que melhor se adeque ao interesse público, diminuindo o custo individual de cada bem. Ademais, essa modalidade garante que a administração, ao obedecer os limites do instrumento convocatório, poderá adquirir o bem em total conformidade com seus interesses. Outro ponto apresentado por essa modalidade de aquisição e a possibilidade de se exigir capilaridade nas entregas necessária, já que a empresa a ser contratada estará ciente de que sua logística de entrega é para todo o território nacional, podendo assim, calcular todos os riscos e os reais preços dos objetos.

Desvantagens: Inicialmente encontra-se como desvantagem neste cenário o tempo necessário para que se transcorra todas as etapas da licitação, ocasionando em uma demora maior entre a manifestação da necessidade de aquisição e a celebração contratual entre a administração pública e o fornecedor.

Conclusão:

5.3. Com o objetivo de buscar uma solução, foram considerados alguns cenários para identificar a melhor solução para atender às necessidades do MDHC. Importante deixar claro, que apesar de diversos cenários, a própria legislação apresenta, no seu artigo 8º, a necessidade de se utilizar da Lei nº 14.133, de 2021. Além disso, os recursos disponibilizados para o programa de equipagem possuem natureza de investimento (capital) e a eventual contratação por meio de locação, arrendamento ou leasing configurariam como despesa de custeio. Adquirir o bem, por meio de certame licitatório, apresenta como vantagem a possibilidade da Administração Pública alcançar a melhor gestão no uso dos recursos públicos, posto que com uma Licitação específica para aquisição do objeto tende atingir uma melhor correlação entre o custo da aquisição e o correto dimensionamento do objeto.

5.4. Ressalta-se que, devido ao elevado quantitativo de automóveis a serem adquiridos, há uma tendência natural de diminuição no valor do objeto, visto que as empresas proponentes a participar do processo ganham escalabilidade na produção e venda, ainda que a ARP seja somente um mecanismo de registro de preços e não uma obrigação de compra. Logo, o valor final do objeto tende alcançar o que melhor se adeque ao interesse público, diminuindo o custo individual de cada bem. Além disso, há uma maior segurança de que, obedecendo aos limites apresentados no instrumento convocatório, a administração conseguirá adquirir o objeto em total conformidade aos seus interesses.

5.5. Assim, a comparação entre os cenários apresentados neste Estudo Técnico Preliminar demonstra que a aquisição pelo MDHC, por meio do procedimento licitatório, é a melhor opção para atender às necessidades da SNDCA e SNDPI, considerando aspectos de controle de custos, logística de entrega e adequação ao volume de aquisição, além do repasse da responsabilidade pelo bem ao estado /município. Por meio da licitação, é possível ajustar o edital para obter uma correspondência ideal entre preço e quantidade, maximizando

o retorno econômico. O edital pode incluir uma exigência de entrega nacional, garantindo que todas as regiões sejam atendidas conforme as necessidades operacionais dos conselhos.

5.6. Em suma, o cenário da aquisição própria é a melhor opção, pois assegura uma gestão eficiente dos recursos, garante uma logística nacional abrangente e mantém a conformidade com a destinação orçamentária dos recursos. Assim, a realização de um certame licitatório específico se mostra a alternativa mais viável, econômica e eficaz para atender às demandas da SNDCA e SNDPI em prol dos conselhos em todo o país.

Sistema de Registro de Preços:

5.7. Após a análise da melhor solução, entendeu-se que o Pregão, na forma eletrônica, utilizando o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços (SRP), regulamentado pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, com critério de julgamento baseado no menor preço, será a solução mais vantajosa, para os fins que se almeja.

5.8. A escolha do SRP se justifica, pois, conforme identificado neste Estudo Técnico Preliminar, a utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP apresenta-se como medida administrativa eficiente e vantajosa para a Administração Pública, sobretudo quando se trata de demandas permanentes e frequentes de aquisição de veículos para os Conselhos Tutelares (inciso I, do art. 3º, do Decreto).

5.9. Todo ano, pretende-se abrir um novo momento para indicação de necessidades (apresentação das demandas), dentre as quais a aquisição de veículo, para ampliar ou atualizar a frota se faz necessário. Assim, havendo a continuidade da política pública, mais fácil será a sua execução, além é claro da redução de custos administrativos, inerentes a um novo processo aquisitivo.

5.10. A demanda por veículos para os Conselhos Tutelares caracteriza-se, portanto, como contínua, permanente e recorrente, seja para reposição de frota desgastada, seja para ampliação da capacidade de atendimento. Nessa perspectiva, o SRP constitui a ferramenta mais adequada, por conferir:

- a) Celeridade na contratação, evitando a repetição de processos licitatórios para cada aquisição;
- b) Padronização dos bens, garantindo que todos os Conselhos recebam veículos com especificações técnicas equivalentes;
- c) Racionalização dos gastos públicos, mediante obtenção de preços mais vantajosos decorrentes da contratação em escala;
- d) Flexibilidade, permitindo o atendimento das demandas conforme a disponibilidade orçamentária e financeira dos entes beneficiados.

5.11. Salienta-se que tais órgãos, desempenham funções essenciais e ininterruptas na defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, atuando em regime de plantão e em situações de urgência. Para o cumprimento adequado dessas atribuições, é imprescindível a disponibilidade de veículos em condições adequadas de uso, considerando a necessidade de deslocamentos constantes para atendimento de ocorrências, visitas domiciliares, encaminhamentos e diligências diversas junto à rede de proteção.

5.12. Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços para a aquisição de veículos destinados aos Conselhos Tutelares revela-se juridicamente amparada, administrativamente eficiente e socialmente necessária, na medida em que assegura condições adequadas de trabalho aos conselheiros e contribui diretamente para a efetivação da política de proteção integral à criança e ao adolescente, conforme os ditames constitucionais e legais vigentes.

5.13. Por fim, a adoção do SRP possibilita maior planejamento orçamentário e flexibilização, garantindo a previsibilidade e a eficiência na execução dos recursos, por parte deste Ministério.

Pregão Eletrônico Sem SRP - Justificativa da não adoção:

5.14. O pregão eletrônico, quando realizado sem o procedimento do Sistema de Registro de Preços (SRP), não permite que futuras chamadas públicas destinadas à apresentação de novas demandas sejam incorporadas a este processo, aproveitando-se de preços já registrados pelo órgão, gerando um custo administrativo alto.

5.15. A utilização do SRP facilita a gestão e a definição de estratégias do Programa, possibilitando, por exemplo, a realização de contratos com entregas direcionadas a regiões específicas – tornando a logística mais otimizada, o que não seria possível sem o procedimento do SRP.

5.16. Além disso, o orçamento para a aquisição depende de fontes distintas (emendas parlamentares (RP6) e do orçamento discricionário (RP2), o que poderia dificultar a execução se a contratação fosse sem SRP. Logo, não se mostra recomendável a não utilização desse procedimento auxiliar.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A aquisição do objeto será por meio de certame licitatório, Pregão Eletrônico por Registro de Preços, com a participação de empresas que possam atender logicamente as demandas apresentadas.

6.2. A vigência da **Ata de Registros de Preços** será de **12 (doze) meses**, com possibilidade de prorrogação por igual período.

6.3. A **duração do contrato** será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. A definição do modelo de bem a ser doado (no momento da execução) observará as necessidades informadas pelo município, quando do preenchimento do formulário de adesão ao EquipaDH+, de acordo com as características necessárias para suprir a demanda.

6.5. O prazo de entrega dos bens é de, no máximo, **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF).

6.6. Será realizada vistoria *in loco*, por meio de Comissão, devidamente instituída. A Comissão realizará a vistoria *in loco* no pátio da montadora ou da fábrica, ou no local que a empresa contratada indicar.

6.7. Os bens deverão ser entregues na concessionária autorizada pela empresa a ser contratada, localizada no estado, nas proximidades do Município do órgão donatário indicado pelo MDHC, em conformidade com as especificações constantes neste ETP.

6.8. O dirigente ou representante do órgão donatário realizará a inspeção de conformidade do veículo e, se aprovado, emitirá o termo de inspeção de conformidade, disponibilizado no **Sistema de Gestão do EquipaDH+** ou por outro meio eletrônico.

6.8.1. Em caso de terceiros, a entrega só será permitida com a apresentação de procuração do dirigente do órgão donatário, com firma devidamente reconhecida/autenticada em cartório, nos casos em que o dirigente do órgão não seja autoridade pública.

6.9. Os automóveis somente deverão ser liberados pela empresa a ser contratada para circulação ou para se ausentar da concessionária indicada após o emplacamento e licenciamento, situação em que deverá figurar como proprietário do automóvel o órgão donatário do bem.

6.10. O município donatário deverá retirar o automóvel na concessionária autorizada pela empresa a ser contratada no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data de autorização para retirada emitida pelo MDHC, com emissão do Termo de Entrega.

6.11. O emplacamento e o licenciamento do automóvel deverá ser solicitado pela empresa a ser contratada, como primeiro registro e como veículo oficial em nome do município donatário, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da aprovação da inspeção de conformidade e recebimento definitivo.

6.12. A empresa a ser contratada deverá, para providenciar o emplacamento e licenciamento do automóvel, solicitar ao Município Donatário a procuração e demais documentos necessários em no máximo **5 (cinco) dias corridos** após a inspeção de conformidade do recebimento definitivo. O Município Donatário, para fins de recebimento do veículo, obriga-se a entregar toda a documentação requerida.

6.13. O automóvel deverá ser entregue livre de quaisquer ônus ou custos de registro, licenciamento e emplacamento na modalidade automóvel oficial, que são de responsabilidade da empresa a ser contratada.

6.14. Os custos de transporte, frete, seguros, despesas tributárias e quaisquer ônus referentes à entrega correrão por conta da empresa a ser contratada.

6.15. A empresa a ser contratada deverá encaminhar via **Sistema Integrado de Gestão EquipaDH+** ou outro meio definido pelo MDHC a documentação que comprove a efetiva entrega do veículo na concessionária.

Grafismo ou adesivos:

6.16. Os veículos devem ser entregues com aplicação de grafismo/adesivos, conforme modelos constantes do Anexo **GRAFISMO** do Edital, cuja arte e aplicação deve ser aprovada previamente pelo MDHC, podendo ter alteração simples em reunião de alinhamento após assinatura do contrato para atender as demais políticas do Ministério.

6.17. O adesivo/grafismo dos vidros deverá ser com perfuração visual;

6.18. A arte final dos grafismos/adesivos deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

6.19. A aprovação da arte final do grafismo/adesivos é feita por meio de ofício ou e-mail da **CONTRATANTE** com base em arquivos digitais, ou em meio físico da arte final enviada pela empresa a ser contratada no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de entrega da arte final dos adesivos;

6.20. A aplicação do grafismo/adesivos será realizada pela empresa a ser contratada no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da aprovação da arte final pela empresa a ser contratada;

6.21. A aplicação do grafismo/adesivo será aprovada por meio de ofício ou e-mail, mediante vistoria in loco da empresa a ser contratada, de um automóvel com o grafismo/adesivo aplicado nas dependências da empresa a ser contratada o prazo de 15 (quinze) dias.

6.22. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa a ser contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, em especial do deslocamento para a concessionária, bem como quaisquer danos constatados por ocasião da vistoria do Donatário.

Recebimento:

6.23. O recebimento provisório e definitivo do automóvel será realizado mediante inspeção "in loco", por uma **Comissão de Recebimento Conjunta**, formada, por no mínimo 04 (quatro) membros, formalmente designados por este Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), sendo 2 (dois) representante de cada Secretaria Nacional participante do certame e será realizado no pátio da empresa a ser contratada ou na montadora, ou em outro local a ser indicado previamente, a fim de realizarem a verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste ETP e será realizado:

6.23.1. Provisoriamente, na efetiva entrega do quantitativo solicitado, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste ETP;

6.23.2. Definitivamente, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento provisório, após verificação da compatibilidade entre os bens entregues e as especificações exigidas nos artefatos, a sua consequente aceitação será mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pela Comissão e/ou pela equipe de fiscalização.

6.24. A inspeção *in loco* será realizada por meio da verificação da conformidade, qualidade e quantidade dos bens, utilizando-se lista de verificação elaborada pela Comissão e/ou pela equipe de fiscalização, conforme as especificações técnicas, constantes neste documento.

6.24.1. O deslocamento e a hospedagem dos membros da Comissão de Recebimento Conjunta serão custeados pelo MDHC.

6.24.2. A empresa a ser contratada deverá comunicar ao MDHC, com antecedência mínima de **25 (vinte e cinco) dias corridos**, o local, a data e o horário da inspeção "in loco", em observância aos prazos normativos para emissão de passagens aéreas, de modo a viabilizar o deslocamento da Comissão e/ou pela equipe de fiscalização em tempo hábil.

6.25. Os automóveis deverão ser disponibilizados para inspeção de conformidade, acompanhados da Nota Fiscal de Venda Final em nome (razão social) da donatária do bem, contendo, ainda, as descrições exigidas neste ETP (Especificações dos automóveis).

6.26. A inspeção de conformidade (vistoria "in loco"), conduzida pela Comissão e/ou pela equipe de fiscalização do MDHC, deverá contar com o acompanhamento de comissão técnica indicada pela empresa a ser contratada, formada a seu critério.

6.26.1. O procedimento seguirá os critérios estabelecidos pela Portaria nº 222/2024 e será executado pela Comissão e/ou pela equipe de fiscalização, mediante lista de verificação, a fim de assegurar a conformidade com as especificações.

6.27. O termo de inspeção de conformidade somente será validado se o automóvel estiver em total conformidade com as especificações.

6.28. A data da vistoria *in loco*, para fins de recebimento provisório, deverá ser informada pela empresa a ser contratada ao MDHC, após disponibilidade do total do quantitativo disposto em uma ou mais ordens de fornecimento (OF) do veículo, dentro do prazo fixado de **até 120 dias**.

6.28.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa a ser contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **30 (trinta) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QTD SNDCA | QTD SNDPI | QTD TOTAL |
|------|---------------|--------|-------------------|-----------|-----------|-----------|
| | | | Unidade | 100 | * | 100 |

| | | | | | | |
|---|---|--|----------------|-----|----|-----|
| 1 | Automóvel Tipo 4x4, com dispositivo de retenção (cadeirinha para automóvel) | | | | | |
| 2 | Automóvel Tipo Sedan, com dispositivo de retenção (cadeirinha para automóvel) | | Unidade | 500 | * | 500 |
| 3 | Automóvel Tipo 4x4 | | Unidade | * | 50 | 50 |
| 4 | Automóvel Tipo Sedan | | Unidade | * | 50 | 5 |

Justificativa dos quantitativos:

7.1. Cabe à União prestar assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios no exercício de sua função supletiva. Aos estados e municípios compete prever, em seu planejamento orçamentário e financeiro, os recursos necessários à manutenção dos bens doados.

7.2. Para participar deste Programa, órgãos, entidades e instâncias colegiadas devem se inscrever nos editais de chamamento público lançados pelo Ministério, comprovando a realização de ações voltadas à promoção dos direitos humanos e a capacidade institucional de conservar e manter os bens recebidos.

7.3. Toda a atividade é desenvolvida no Sistema EquipaDH+, que é utilizado em todas as etapas do Programa EquipaDH+: credenciamento e adesão dos participantes; habilitação e classificação; seleção dos beneficiários; doação, entrega e pagamento dos bens e equipamentos; acompanhamento do uso dos bens para fins de fiscalização; e monitoramento da política pública.

7.4. Ao longo de 2024, o processo passou por diversas readequações documentais, atualização de parâmetros orçamentários e reavaliação técnica dos artefatos, com prazos ajustados conforme a dinâmica administrativa e as exigências normativas em constante evolução. Esse cenário foi agravado por mudanças nas orientações e pela rotatividade nas equipes técnicas. O intervalo entre a formalização da demanda inicial e a consolidação do Projeto de Aquisição Final refletiu a complexidade de um processo que exigiu múltiplas articulações intersetoriais, preservando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade exigidos para contratações públicas dessa natureza.

7.5. A última atualização ocorreu em fevereiro de 2025, por meio da **Nota Técnica n.º 12/2025/CGFGD/DPCA/SNDCA/MDHC**, que revisou a pesquisa de preços dos veículos e justificou a inclusão da cadeirinha infantil como acessório obrigatório nos veículos da SNDCA.

7.6. Na fase de habilitação e classificação, o MDHC registrou 882 adesões de municípios na área de crianças e adolescentes e 263 adesões na política voltada à pessoa idosa. Com base no Relatório de Necessidades, a demanda estimada – sujeita a disponibilidade orçamentária e financeira - a ser contratada durante a validade da ata é de **447 veículos tipo sedan e 129 veículos tipo 4x4**. Esses números refletem a demanda atual identificada até o momento, conforme levantamento apresentado no Relatório Preliminar de Necessidade.

7.7. O relatório de necessidades, previsto no artigo 13 da Portaria 222, é elaborado a partir das informações fornecidas pelos municípios que aderiram à política, consolidando a demanda por meio da "Declaração Unificada". Esses documentos são de apoio a presente contratação (**Planilha de Dados** (4559042); o **Relatório de Necessidade Preliminar** (4559041) e o **Projeto Básico de Aquisição** (4567621).

7.8. Após os ajustes necessários, foi apresentada a proposta de quantitativo de 550 veículos de passeio e 150 veículos 4x4. Em abril de 2025, foi recebido o Relatório de Necessidades finalizado, por meio do Despacho n.º 486/2025/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC (4837713). Reforça-se que neste exercício será aberta nova janela de levantamento de demandas com novo chamamento público, sendo necessário que uma ata seja firmada para abranger eventuais aquisições futuras.

Secretaria Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes:

7.9. Além disso, para justificar a necessidade de aquisição dos bens mencionados, a análise histórica dos orçamentos executados pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), por exemplo, desde 2013, mostra a continuidade e a relevância dessa política pública de equipar os Conselhos Tutelares. Conforme os dados orçamentários, foram destinados recursos significativos de diferentes Unidades Gestoras (UGs), o que permitiu a aquisição de 5.550 veículos para 4.242 instituições ao longo dos anos:

| UG | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|---------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|------------------|
| DISCIONÁRIO - RP2 | R\$ 35.976.079,87 | R\$ 4.177.096,52 | R\$ 2.457.783,00 | R\$ 15.003.257,11 | R\$ 6.000.000,00 | R\$ 16.950.000,00 | R\$ - | R\$ 67.490,00 | R\$ 2.995.425,99 | R\$ 4.220.291,32 | R\$ 174.007,00 |
| FNCA | R\$ 2.954.146,78 | R\$ - | | | | | | | | | |
| EMENDAS - RP6 | R\$ 31.322.435,17 | R\$ 31.598.166,20 | R\$ 14.988.286,78 | R\$ 22.283.247,00 | R\$ 20.443.771,00 | R\$ 57.783.275,00 | R\$ 25.320.136,88 | R\$ 42.265.289,53 | R\$ 32.775.656,33 | R\$ 6.927.039,00 | R\$ 5.788.268,00 |
| COM. CONST. JUSTICA E CIDADANIA - RP8 | R\$ - | R\$ 38.599.094,63 | R\$ - | |
| TOTAL | R\$ 70.252.661,82 | R\$ 35.875.262,72 | R\$ 17.446.069,78 | R\$ 37.286.504,11 | R\$ 26.443.771,00 | R\$ 74.733.275,00 | R\$ 25.320.136,88 | R\$ 42.332.779,53 | R\$ 35.771.082,32 | R\$ 49.746.424,95 | R\$ 5.962.275,00 |

7.10. Com base nas dotações orçamentárias anteriores, conforme anexo acima, ao longo dos últimos anos, os recursos alocados para este fim têm sido consistentes. Em 2023, por exemplo, foram destinados **R\$ 5.962.275,00 (cinco milhões, novecentos e sessenta e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais)**, principalmente através de emendas parlamentares (RP6) e do orçamento discricionário (RP2), evidenciando o compromisso das políticas públicas com a proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

7.11. Dada a recorrência dos aportes financeiros e a execução constante dessa política nos últimos 10 anos, é razoável afirmar que há viabilidade orçamentária para a aquisição em 2025.

7.12. Além disso, é importante destacar que existem cerca de 6.100 Conselhos Tutelares em funcionamento no Brasil. Desde 2019, foram doados 2.409 veículos a essas instituições. No entanto, considerando que os automóveis possuem um elevado custo de manutenção após o período de cinco anos, muitos desses veículos estão gradualmente entrando em estado de depreciação. De acordo com o Anexo III - Taxas Anuais de Depreciação da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, a vida útil dos veículos automotores de transporte de passageiros é de cinco anos.

7.13. Assim, os veículos doados antes de 2019 já se encontram em processo de depreciação, o que reforça a necessidade de reposição e renovação da frota para garantir a eficiência e a segurança no transporte de crianças e adolescentes pelos Conselhos Tutelares.

| Referência NCM | Bens | Prazo de vida útil (anos) | Taxa anual de depreciação |
|----------------|---|---------------------------|---------------------------|
| 8703 | AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS E OUTROS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PRINCIPALMENTE CONCEBIDOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS (EXCETO OS DA POSIÇÃO 8702), INCLUÍDOS OS VEÍCULOS DE USO MISTO ("STATION WAGONS") E OS AUTOMÓVEIS DE CORRIDA | 5 | 20 % |

Justificativa para a aquisição do dispositivo de retenção como acessório do veículo:

7.14. Além disso, esses veículos devem ser equipados com dispositivos de retenção ("cadeirinhas infantis"), considerando a necessidade de transportar crianças pequenas, e garantir assim, a segurança necessária. A cadeirinha infantil é um item essencial para os veículos destinados à Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), uma vez que garante a segurança no transporte de crianças, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Por essa razão, a cadeirinha deve ser adquirida e entregue em conjunto com os veículos, assegurando que estes estejam plenamente aptos para atender às demandas dos órgãos beneficiados desde o momento da entrega. A inclusão da cadeirinha como parte integrante do veículo evita a necessidade de aquisições separadas, garantindo praticidade, economia e, principalmente, a proteção adequada das crianças transportadas.

7.15. A aquisição do veículo como acessório justifica-se, ainda, pois tendo em vista que ao longo dos anos e até 2020, a experiência nas aquisições do item cadeirinha mostrou-se inviável quando a aquisição proposta posicionou o item isoladamente, resultando em item fracassado ou deserto, uma vez que os fornecedores, em sua maioria de microempresas e as empresas de pequeno porte não dispunham de uma logística capaz de atender ao Programa de Equipagem que tem sua amplitude em todos os 5.570 (cinco mil e quinhentos e setenta) Municípios Brasileiros, e quando se obtinha um ou outro interessado, o preço do produto era sobremaneira onerado pelo custo do frete.

Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas Idosas:

7.16. Considerando a instituição do Programa de Equipagem, Modernização da Infraestrutura e Apoio ao Funcionamento dos Órgãos, Entidades e Instâncias Colegiadas atuantes na promoção e defesa dos direitos humanos no âmbito deste Ministério; bem como o objetivo estratégico da **Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa** de fomentar a estruturação de órgãos de proteção, incluindo conselhos e entidades governamentais nas esferas estadual e municipal;

7.17. Considerando a ação "**Envelhecer nos Territórios**", que incentiva a criação e fortalecimento de órgãos estaduais, distrital e municipais voltados à gestão das políticas de direitos humanos da pessoa idosa, por meio de iniciativas de equipagem e capacitação; e ainda, os instrumentos celebrados em 2023, bem como os atualmente em fase de formalização em 2024;

7.18. Considerando a importância dos Conselhos de Direitos para o exercício do controle social e fortalecimento das políticas públicas;

7.19. Informa-se que o último edital lançado por este Ministério, voltado ao atendimento das demandas da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, resultou na entrega de **116 veículos** a municípios selecionados.

7.20. Observa-se que, embora o Programa EquipaDH+ tenha registrado cerca de **263 adesões** relacionadas à pauta da pessoa idosa, o Brasil possui aproximadamente **2.600 Conselhos Municipais** voltados a esse público, evidenciando uma expressiva defasagem na estruturação desses órgãos.

7.21. Para contribuir com a superação dessas lacunas, sobretudo nos municípios com maior escassez de recursos, propõe-se a aquisição de **100 veículos**, sendo 50 do tipo sedan e 50 do tipo 4x4, levando-se em conta as diversidades regionais e as condições das vias urbanas e rurais.

7.22. Ressalta-se que tal quantitativo está condicionado à previsão de aporte orçamentário por meio de emendas parlamentares individuais no exercício de 2025.

7.23. O número estimado de veículos baseia-se no Relatório de Necessidades, elaborado a partir das adesões ao chamamento público do Programa EquipaDH+ em 2024. Segundo dados disponíveis no portal oficial do programa, foram demandados: 87 veículos do tipo sedan e 19 do tipo 4x4.

7.24. Embora a demanda direta represente **106 unidades**, optou-se por fixar o quantitativo estimado em 100 veículos, alinhando-se ao planejamento institucional e à estratégia de atendimento ampliado.

7.25. Considerando que o instrumento convocatório seguirá o modelo de registro de preços, com vigência de até 12 meses, prorrogável por igual período, os quantitativos propostos visam contemplar:

1. Possíveis adesões futuras de entes federados ainda não contemplados;
2. Situações emergenciais que exijam reposição ou reforço da frota local;
3. Planejamento escalonado na distribuição dos bens;
4. Otimização dos recursos públicos por meio da compra centralizada e economia de escala

7.26. A definição de 50 unidades para cada tipo de veículo (sedan e 4x4) observa os princípios da proporcionalidade, planejamento, razoabilidade e viabilidade técnica, conforme estabelecido na **Lei nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis à Administração Pública Federal.

7.27. A Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa consolida, assim, a demanda por veículos, com o objetivo de atender às necessidades de equipagem identificadas, conforme detalhamento a seguir.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 98.806.375,57

8.1. Planilha:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QTD SNDCA | QTD SNDPI | QTD TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|-------------------|-----------|-----------|-----------|----------------|-------------------|
| 1 | Automóvel Tipo 4x4, com dispositivo de retenção (cadeirinha para automóvel) | Unidade | 100 | * | 100 | R\$ 244.860,86 | R\$ 24.486.086,08 |
| 2 | Automóvel Tipo Sedan, com dispositivo de retenção (cadeirinha para automóvel) | Unidade | 500 | * | 500 | R\$ 112.933,33 | R\$ 56.466.665,93 |
| 3 | Automóvel Tipo 4x4 | Unidade | * | 50 | 50 | R\$ 244.500,00 | R\$ 12.225.000,00 |

| | | | | | | | |
|---|----------------------|---------|---|----|----|----------------|------------------|
| 4 | Automóvel Tipo Sedan | Unidade | * | 50 | 50 | R\$ 112.572,47 | R\$ 5.628.623,55 |
|---|----------------------|---------|---|----|----|----------------|------------------|

Valor global: R\$ 98.806.375,57

8.2. Todo o histórico consta da Nota Técnica nº 56 (5087437), em que é relatado, de acordo com a IN nº 65, de 2021, da SEGES/MGI, como os preços foram originados. Atendendo ao disposto nos incisos I e II do art. 5º da Instrução Normativa, buscou-se priorizar registros de compras públicas disponíveis em sistemas oficiais do governo, como o Painel de Preços e o Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Verificou-se que o **Painel de Preços** apresentou um volume satisfatório de dados, como se verá abaixo, ao passo que o PNCP mostrou-se mais limitado. Diante disso, optou-se por considerar somente as informações extraídas do Painel de Preços.

8.3. Para a *Pickup 4x4*, foram localizados 210 registros, mas 114 foram excluídos em virtude da data (superior a um ano), preços repetidos de um mesmo pregão, modalidade dispensa de licitação e modelos não similares às especificações.

8.5. Para veículo tipo sedan, foram inicialmente identificados **110 registros de compras realizadas por diversos órgãos públicos nos últimos 12 meses**. A partir desse conjunto de dados, aplicou-se uma metodologia estatística, conforme preconizado pela Instrução Normativa nº 65/2021 da SEGES/MGI, com o objetivo de identificar valores **inexequíveis** (anormalmente baixos) e **excessivamente elevados**, a fim de obter uma média de preços mais representativa da realidade de mercado.

8.6. Além disso, por segurança e para confirmação, verificou-se que diversos automóveis, de diferentes marcas e fornecedores, estão contemplados na Tabela FIPE, de acordo com o valor orçado por este Ministério, a qual apresenta os preços médios de veículos no mercado brasileiro, em determinado período. Essa tabela, elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), é amplamente utilizada como referência nacional para transações de compra e venda de veículos, seguros, financiamentos, avaliações judiciais e em procedimentos licitatórios. Ela reflete a média de preços praticados no mercado, com base em dados coletados de milhares de negociações realizadas em todo o país, sendo atualizada periodicamente. Ressalta-se, contudo, que **os valores constantes na Tabela FIPE não serão utilizados como base para estimativa de preços nesta contratação específica**, e nada obsta que outras marcas ou fornecedores participem livremente do certame licitatório. Exemplos de marcas e modelos, que estão abarcados nos valores, segundo a tabela FIPE:

| Versão | Ano/Modelo | Valor FIPE |
|--|------------|----------------|
| Titano endurance 2.2 16v 4x4 TB Die Mec | Zero KM | R\$ 222.542,00 |
| S10 Pick-Up LS 2.8 TDI 4x4 CD Dies. Mec. | Zero KM | R\$ 218.854,00 |
| L200 Tri. Outd. GLX 2.4 CD 4x4 Die. Mec. | Zero KM | R\$ 219.626,00 |
| L200 Tri. Outdo. GLS 2.4 CD 4x4 Die. Aut | Zero KM | R\$ 236.814,00 |
| Frontier S CD 4x4 2.3 TB Diesel Mec. | Zero KM | R\$ 244.320,00 |
| Toro Ranch 2.2 16V 4x4 TB Diesel Aut. | Zero KM | R\$ 218.869,00 |
| Toro Ultra 2.0 16V 4x4 TB Diesel Aut. | Zero KM | R\$ 213.021,00 |
| Toro Volcano 2.2 16V 4x4 TB Diesel Aut. | Zero KM | R\$ 203.335,00 |

| Versão | Ano/Modelo | Valor FIPE |
|---------------------------|------------|---------------|
| Onix Plus 1.0 LT (Manual) | Zero KM | R\$ 99.490,00 |

| | | |
|---|---------|----------------|
| Onix Plus LT 1.0 Turbo (Manual) | Zero KM | R\$ 110.200,00 |
| HB20S Comfort Plus 1.0 (Manual) | Zero KM | R\$ 95.320,00 |
| HB20S Comfort Plus 1.0 Turbo (Automático) | Zero KM | R\$ 110.320,00 |
| Cronos Drive 1.0 (Manual) | Zero KM | R\$ 97.000,00 |
| Cronos Drive 1.3 (Automático) | Zero KM | R\$ 110.050,00 |
| Virtus Sense (Manual) | Zero KM | R\$ 106.040,00 |

8.7. Em relação ao dispositivo de retenção (cadeirinha infantil), foram localizados 15 registros, sendo que 3 foram excluídos por ser inexistente ou excessivamente elevado. O valor de referência é de **R\$ 360,86**, que foi acrescido aos veículos que exigem tal dispositivo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A Lei nº 14.133, de 2021, trouxe como princípio, em seu art. 40, V, “b”, que o parcelamento deve ser utilizado “quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”. Inclusive, no parágrafo §2º, para o parcelamento, devem ser considerados:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

9.2. Nesse sentido, esta licitação será realizada em itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, o que tende a observar o princípio do parcelamento. O motivo da disposição dos itens nesse formato, já consta dos itens 7.14 e 7.15, os quais apresentam a questão dos dispositivos de retenção.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10. Não há que se falar em contratações correlatas e/ou interdependentes no que tange ao presente objeto da contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A demanda está prevista no Plano Anual de Contratações do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania - PCA 2025.

B046.1 - Aquisição de veículos - finalístico: Equipa DH +: equipagem de conselhos tutelares

- **ID do item no PCA:** 321
- **Categoria, Classe, Grupo:** 2320 - VEÍCULOS SOBRE RODAS
- **Unidade de Fornecimento:** UND
- **Identificador da futura contratação:** 810005-396/2025
- **ID PCA no PNCP:** 27136980000100-0-000001/2025

B046.1 - Aquisição de veículos - finalístico: Equipa DH +: equipagem de conselhos tutelares

- **ID do item no PCA:** 322
- **Categoria, Classe, Grupo:** 2320 - VEÍCULOS SOBRE RODAS
- **Unidade de Fornecimento:** UND
- **Identificador da futura contratação:** 810005-395/2025
- **ID PCA no PNCP:** 27136980000100-0-000001/2025

Aquisição de cadeirinha infantil, certificada pelo INMETRO - EquipaDH+

- **ID do item no PCA:** 458
- **Categoria, Classe, Grupo:** 8465 - EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS
- **Unidade de Fornecimento:** UND
- **Identificador da futura contratação:** 810005-598/2025
- **ID PCA no PNCP:** 27136980000100-0-000001/2025

B046 - Aquisição de Veículos - SNDPI/MDHC - P

- **ID do item no PCA:** 320
- **Categoria, Classe, Grupo:** 2320 - VEÍCULOS SOBRE RODAS
- **Unidade de Fornecimento:** UND
- **Identificador da futura contratação:** 810005-397/2025
- **ID PCA no PNCP:** 27136980000100-0-000001/2025

B046 - Aquisição de veículos - SNDPI/MDHC - P

- **ID do item no PCA:** 319
- **Categoria, Classe, Grupo:** 2320 - VEÍCULOS SOBRE RODAS
- **Unidade de Fornecimento:** UND
- **Identificador da futura contratação:** 810005-398/2025
- **ID PCA no PNCP:** 27136980000100-0-000001/2025

11.2. A SNDCA-MDHC priorizou entre suas ações, em consonância com o Planejamento Estratégico do MDHC, a Ação de Equipagem dos Conselhos Tutelares, em que são doados aos Municípios, para uso exclusivo dos Conselhos Tutelares, conjuntos de equipagem que visam contribuir com o bom funcionamento desses Conselhos enquanto órgãos estratégicos do Sistema de Garantia de Direitos. A ação de equipagem é uma política nacional consolidada e visa garantir a melhoria da qualidade dos serviços de proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, estando expressa no Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e remaneja cargos em comissão e funções de confiança. A Ação de equipagem encontra-se prevista, também, no PPA 2025, na Guia de Emendas ao OGU 2025.

11.2. À SNDPI-MDHC, compete, sobretudo, coordenar e propor ações de promoção, defesa, proteção e enfrentamento a violações de direitos da pessoa idosa no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania quanto a elaboração e a implementação de políticas para a pessoa idosa, isto é, para todas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, são prioridade neste Ministério.

11.3. Para este órgão, a pessoa idosa pode ser mulher ou homem, de diferentes raças e etnias, com ou sem deficiência, entre outras particularidades. Sua inclusão é transversal e integrada nas diversas políticas do Ministério. Nesse sentido, a SNDPI priorizou, em alinhamento com o Planejamento Estratégico do MDHC, a Ação de Equipagem dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, que doa equipamentos aos entes federativos para uso exclusivo desses Conselhos.

11.4. As Secretarias esperam que com a contratação possam atender aos diferentes Conselhos aos quais estão vinculados diretamente às suas pastas. A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), pretende equipar aos Municípios devidamente habilitados nos chamamentos realizados bem como tem saldo para atender a futuras adesões, bem como, em caso de calamidades

/emergência, onde atenderá as necessidades dos Conselhos Tutelares por meio da doação de equipamentos, viabilizará a prestação de serviços à sociedade com maior eficiência e eficácia, de modo a garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes residentes nos 5.570 (cinco mil, quinhentos e setenta) Municípios do Brasil.

11.5. De igual modo, a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (SNDPI), pretende com a referida equipagem, o Fortalecimento dos diversos Conselhos e Órgãos de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa situados nos demais entes federativos, que não dispõem de condições mínimas de funcionamento para atender seu público alvo para que possam executar sua missão com excelência.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação de veículos para equipar Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente traz uma série de benefícios significativos. Primeiramente, ao disponibilizar veículos adequados, zero km e de acordo com o ambiente de tráfego, esses conselhos podem melhorar sua capacidade de resposta e atendimento às demandas urgentes envolvendo crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade. A mobilidade proporcionada pelos veículos permite que os conselheiros cheguem mais rapidamente aos locais onde há necessidade de intervenção, agilizando o socorro e proteção necessários.

12.2. Além disso, a presença de veículos equipados pode aumentar a visibilidade e a eficiência dos Conselhos Tutelares na comunidade. Isso fortalece a confiança da população nos serviços oferecidos pelos conselhos, incentivando mais denúncias de casos de violência, abuso ou negligência contra crianças e adolescentes. A proximidade física e a capacidade de resposta rápida contribuem para uma intervenção mais eficaz, potencializando a capacidade de prevenção e proteção dos direitos fundamentais desses jovens.

12.3. Por fim, a contratação de veículos representa um investimento direto na infraestrutura operacional dos Conselhos Tutelares e dos Conselhos da Pessoa Idosa, permitindo que esses órgãos cumpram sua missão com excelência. Com transporte adequado, os conselheiros podem participar de capacitações, reuniões e atividades de sensibilização com maior frequência e eficácia. Isso contribui para a atualização contínua dos profissionais e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade, garantindo uma atuação mais integrada e eficiente na defesa dos direitos das crianças, dos adolescentes e das pessoas idosas.

12.4. A adesão ao Programa de Equipagem, de Modernização da Infraestrutura e de Apoio ao Funcionamento dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas Atuantes na Promoção e na Defesa dos Direitos Humanos – EquipaDH+ – segue um processo rigoroso e bem definido, conforme regulamentado pela Portaria nº 222, de 3 de abril de 2024. Esse processo é fundamental para assegurar que os recursos sejam alocados de maneira justa e eficaz, priorizando os órgãos e entidades que mais necessitam de apoio na promoção e defesa dos direitos humanos.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Designação formal da equipe do Comitê e/ou da equipe de gestão e fiscalização;

13.2. Realização das vistorias in loco, no momento da execução;

13.3. Emissão dos termos de doação, quando da entrega dos veículos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no item de “sustentabilidade”, devem ser atendidos outros requisitos, para redução de eventuais impactos ambientais, a exemplo: poluição, ruidos, entre outros.

14.2. A empresa a ser contratada deverá prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, em especial os estabelecidos no art. 4º, do Decreto nº 7746/2012, com as alterações impostas pelo Decreto nº 9178 /2017.

14.3. Devem ser observadas as legislações aplicáveis a aquisição de veículos, ainda que não citadas neste ETP, como a exemplo:

- a) Resolução CONAMA n 1, de 11/02/1993 – Dispõe sobre os limites máximos de ruídos para veículos.
- b) Resolução CONAMA n 272, de 14/09/2000 – Dispõe sobre os limites máximos de ruídos para veículos.
- c) Resolução CONAMA n 17, de 1995 – Dispõe sobre os limites máximos de ruídos para veículos.
- d) Resolução CONAMA n 242, de 14/09/1998 – Dispõe sobre os limites de material particulado para veículo leve comercial e limite máximo de ruído emitido por veículos com características especial para uso fora de estradas.
- e) Resolução CONAMA n 18, de 06/05/1986 – Dispõe sobre a criação do Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos automotores – PROCONVE.
- f) Instrução Normativa nº 2, de 2014, da SLTI/MPOG – Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal.
- g) Portaria INMETRO n 377, de 2011 – Aprova a revisão dos requisitos de avaliação da conformidade para veículos leves de passageiros e comerciais leves.

14.4. O veículo deverá utilizar de combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660/98.

14.5. Os veículos devem observar os limites máximos de ruídos para veículos automotores nacionais e importados, em aceleração e na condição de parado, conforme nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

14.6. Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

14.7. O **Pregoeiro** poderá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, **cópia da Etiqueta do produto ofertado**, caso o fabricante tenha aderido ao PBE Veicular, ou comprovação, por qualquer meio válido, notadamente laudo pericial, de que o veículo possui eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente), para comprovação do nível de eficiência energética a ser exigida no Termo de Referência.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Multa:

15.3. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.4. Moratória de 0,08% (oito centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

15.4.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento, ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

15.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

15.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

15.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

15.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste ETP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.6. Todas as sanções previstas neste ETP poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.11. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

15.12. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante; e

- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste ETP ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.19. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Justifica-se viabilidade da aquisição ante de toda a análise desenvolvida nos estudos preliminares, consoante a Instrução Normativa nº 58/2022, considerando os estudos técnicos preliminares presentes neste documento onde mostra que a escolha da solução de mercados e mostrou a mais econômica e com disponibilidade ampla de mercado.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KENIO COSTA DE LIMA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 27/08/2025 às 19:01:54.

LUIS ALBERTO DA SILVA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 27/08/2025 às 18:59:32.

CLAYSE MOREIRA E SILVA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 27/08/2025 às 20:17:19.

FABIO MEIRELLES HARDMAN DE CASTRO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 28/08/2025 às 18:45:30.

JUSLEY DE CARVALHO BIAGE

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 27/08/2025 às 18:55:17.

ALEXANDRE DA SILVA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 27/08/2025 às 19:07:51.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 28/08/2025 às 18:31:01.



5128456

00135.222333/2023-67



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Contratos

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Brasília, na data da assinatura.

O MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, com sede no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Edifício Multi-Brasil, quadra 5, Bloco A, Lotes 09/10 - Asa Sul - Brasília, CEP 70.070-050, inscrito no CNPJ sob o nº 27.136.980/0008-87, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor MARCOS DE SOUZA E SILVA, Matrícula SIAPE 1861990 designado por meio da Portaria nº 175, de 10 de fevereiro de 2025, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União – DOU, de 11 de fevereiro de 2025, por subdelegação de competência fixada na Portaria nº 267, de 9 de abril de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202.. publicada no processo administrativo nº 00135.222333/2023-67, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de automóveis por Registro de Preço, especificado no quadro do item 1 do Termo de Referência, anexo Edital de Licitação nº/20.... que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| Razão Social: | | | | | |
|----------------------|---|---------|------------|----------------|-------------|
| CNPJ/MF nº | | | | | |
| Endereço: | | | | | |
| Contatos: | | | | | |
| E-mail: | | | | | |
| Representante Legal: | | | | | |
| ITEM DO TR | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | Automóvel Tipo 4x4, com cadeirinha para automóvel | UN | 100 | R\$ xxx | R\$ xxx |

| | | | | | |
|---|---|----|-----|---------|---------|
| 2 | Automóvel Tipo Sedan, com cadeirinha para automóvel | UN | 500 | R\$ xxx | R\$ xxx |
| 3 | Automóvel Tipo 4x4 | UN | 50 | R\$ xxx | R\$ xxx |
| 4 | Automóvel Tipo Sedan | UN | 50 | R\$ xxx | R\$ xxx |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)** UASG:810005, conforme quantitativos abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QTD SNDCA | QTD SNDPI | QTD TOTAL |
|------|---|-------------------|-----------|-----------|-----------|
| 1 | Automóvel Tipo 4x4, com cadeirinha para automóvel | Unidade | 100 | - | 100 |
| 2 | Automóvel Tipo Sedan, com cadeirinha para automóvel | Unidade | 500 | - | 500 |
| 3 | Automóvel Tipo 4x4 | Unidade | - | 50 | 50 |
| 4 | Automóvel Tipo Sedan | Unidade | - | 50 | 50 |

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedações a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, não poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.3. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.4. Mantiverem sua proposta original.

5.4.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração

5.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.5.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.5.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o

gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciia do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata

enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Brasília, na data da assinatura

MARCOS DE SOUZA E SILVA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e
Administração - SPOA

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA -

MDHC

CONTRATANTE

Representante Legal

CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **Ilbert Israel do Nascimento Silva, Coordenador(a)**, em 11/09/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5128456** e o código CRC **BE4E36A1**.

Referência: Processo nº 00135.222333/2023-67

SEI nº 4510243

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: ABR/2025

Setor de Autarquias Sul, Edifício Multi Brasil, Quadra 5, Lote 09/10, Bloco A, 1º Andar, Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3262

CEP 70.070-050 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>



5128493



00135.222333/2023-67



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Contratos

MINUTA DE CONTRATO 5 - CCON/CGLIC/SPOA/SE/MDHC

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, E A EMPRESA XXX

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, com sede no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Edifício Multi-Brasil, quadra 5, Bloco A, Lotes 09/10 - Asa Sul - Brasília, CEP 70.070-050, inscrito no CNPJ sob o nº 27.136.980/0008-87, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor MARCOS DE SOUZA E SILVA, Matrícula SIAPE 1861990 designado por meio da Portaria nº 175, de 10 de fevereiro de 2025, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União - DOU, de 11 de fevereiro de 2025, por subdelegação de competência fixada na Portaria nº 267, de 9 de abril de 2024, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XX, sediado(a) na XXXXXX, doravante designado CONTRATADO neste ato representado pelo(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXX, função XXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU Procuração procuração apresentada nos autos, , tendo em vista o que consta no Processo nº 00135.222333/2023-67 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de veículos com vistas a atender as necessidades do programa de equipagem para Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares no âmbito da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA ou bem como a equipagem de órgãos de proteção, promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa no âmbito da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - SNDPI, incluindo conselhos e órgãos governamentais das esferas estadual e municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QTD SNDCA | QTD SNDPI | QTD TOTAL | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------|---|--------|-------------------|-----------|-----------|-----------|----------------|-------------|
| 1 | Automóvel Tipo 4x4, com cadeirinha para automóvel | | Unidade | 100 | - | 100 | R\$ | R\$ |
| 2 | Automóvel Tipo Sedan, com cadeirinha para automóvel | | Unidade | 500 | - | 500 | R\$ | R\$ |
| 3 | Automóvel Tipo 4x4 | | Unidade | - | 50 | 50 | R\$ | R\$ |
| 4 | Automóvel Tipo Sedan | | | - | 50 | 50 | R\$ | R\$ |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | R\$ |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Estudo Técnico Preliminar;

1.5. O Termo de Referência;

1.6. O Edital da Licitação;

1.7. A Proposta do contratado;

1.8. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (ano), contados da celebração do contrato, podendo ser prorrogada na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLAUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLAUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é R\$ XXXXX

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **20/08/2025**.
- 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (mês), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**
- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 9.5.5. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de

idade, observada a legislação pertinente;

- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com um versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- 12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e

- 12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

- 12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- 12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- 12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

- 12.7.3. Das indenizações e multas.

- 12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

- 12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

- 12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

- 12.9.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termo do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

- 12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

- 13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade:810005;

II - Fonte de Recursos: RP6 e RP2

III - Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXX

IV - Elemento de Despesa: 449052;

V - Plano Interno: XXXXXXXXXXXX

VI - PTRES: XXXXXXXXXXXX

VII - Nota de Empenho: XXXXXXXXXXXX

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da

Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

15.2. A CONTRATADA, declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

15.3. Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante ao CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

15.4. Parágrafo Segundo - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

15.4.1. I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

15.4.2. II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19, ambos da Lei nº 12.846/2013.

15.5. Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS HUMANOS

16.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao respeito aos direitos humanos.

16.2. Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a:

16.2.1. I - não violar os direitos de sua força de trabalho, de seus clientes e das comunidades, e enfrentar os impactos adversos em direitos humanos das suas atividades;

16.2.2. II - evitar que suas atividades causem, contribuam ou estejam diretamente relacionadas aos impactos negativos sobre direitos humanos e aos danos ambientais e sociais;

16.2.3. III - evitar impactos e danos aos direitos humanos decorrentes das atividades de suas subsidiárias e de entidades sob seu controle ou vinculação direta ou indireta;

16.2.4. IV - comunicar internamente que seus colaboradores estão proibidos de adotarem práticas que violem os direitos humanos;

16.2.5. V - orientar os colaboradores, os empregados e as pessoas vinculadas à sociedade empresária a adotarem postura respeitosa, amistosa e em observância aos direitos humanos no ambiente de trabalho;

16.2.6. VI - assegurar condições decentes de trabalho, por meio de ambiente produtivo, com remuneração adequada, em condições de liberdade, equidade e segurança;

16.2.7. VII - não utilizar trabalho infantil e trabalho análogo à escravidão;

16.2.8. VIII - combater a discriminação nas relações de trabalho; e

16.2.9. IX - adotar medidas para prevenir e remediar qualquer tipo de assédio nas relações de trabalho.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ASSINATURA DIGITAL OU ELETRÔNICA

17.1. As partes contratantes concordam que todos os documentos produzidos e gerados durante a execução deste contrato, incluindo relatórios, pareceres, aditivos, ordens de serviço e demais documentos formais, deverão ser assinados digitalmente ou eletronicamente pelos agentes privados envolvidos.

17.2. A assinatura digital ou eletrônica deverá atender aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica, conforme a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis. Esta exigência é obrigatória para todos os documentos.

17.3. A ausência de assinatura digital ou eletrônica, conforme estabelecido nesta cláusula, poderá acarretar a nulidade do documento e a responsabilização da parte faltosa, sem prejuízo das sanções contratuais e legais cabíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012 .

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília - DF, Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

MARCOS DE SOUZA E SILVA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e
Administração
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC

CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

Representante legal

XXXXXXX

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Ilbert Israel do Nascimento Silva, Coordenador(a)**, em 11/09/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5128493** e o código CRC **FDD57965**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.222333/2023-67

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Compras - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: SET/2025